



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (200090)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de engenharia, sem aumento de área, a serem realizados no edifício-sede da Procuradoria da República em Garanhuns.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 290.490,59

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 03/05/2024 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO:

AMPLA CONCORRÊNCIA

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

APP STORE:



GOOGLE PLAY:



Pregão eletrônico MPF/PRPE nº 03/2024

(PGEA - 1.26.000.000491/2024-11)

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (UASG: 200090)**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, aqui representada pelo seu pregoeiro e sua equipe de apoio, instituído pela Portaria MPF/PRPE/C. Adm. nº 294, de 04 de setembro de 2023, do Exmo. Sr. Chefe Administrativo da PRPE, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do procedimento nº 1.26.000.000491/2024-11 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 03 / 05 / 2024

HORÁRIO: **09h30** (nove horas e trinta minutos) - horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRPE: www.prpe.mpf.mp.br

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DA SLDE/PRPE: prpe-cpl@mpf.mp.br

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de engenharia, sem aumento de área, a serem realizados no edifício-sede da Procuradoria da República em Garanhuns, conforme especificações (**ANEXO A**) e consoante as demais condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2 – O **VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL** para o objeto desta licitação, já incluído o BDI de 28,61% (vinte e oito, sessenta e um por cento) será **R\$ 290.490,59** (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

1.3 - O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **150 (cento e cinquenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro **ANEXO A-IV**.

1.4 - São partes integrantes deste edital:

- | | |
|----------------------|--|
| - ANEXO A | - Termo de Referência |
| - ANEXO A-I | - Caderno de Especificações e Encargos |
| - ANEXO A-II | - Pranchas de Desenhos Executivos |
| - ANEXO A-III | - Planilhas Sintética e Planilha Analítica |
| - ANEXO A-IV | - Cronograma Físico-Financeiro |
| - ANEXO A-V | - Cálculo do BDI |
| - ANEXO B | - Modelo de declaração de Regularidade – Resolução CNMP n.º 37/2009 |
| - ANEXO C | - Modelo de declaração de Sustentabilidade Ambiental |
| - ANEXO D | - Modelo de declaração de inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infante-juvenil e Não Discriminação |
| - ANEXO E | - Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública. |
| - ANEXO F | - Modelo de declaração de conhecimento das condições do local |
| - ANEXO G | - Minuta de Contrato |

1.5 – Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no Compras.Gov (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - A participação se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1 – A licitação será divulgada no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

2.1.3 - O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Para participar da licitação, o licitante deverá ainda se **CREDENCIAR** perante o provedor do sistema da PREGÃO ELETRÔNICO, através do sítio www.Compras.gov.br.

2.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3 - Poderão participar da licitação as empresas que:

2.3.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.3.2 - os interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão 503/2021 – Plenário);

2.3.3 - manifestarem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3.4 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado, até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste edital;

2.3.5 - responsabilizarem-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.6 - responsabilizarem-se em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.7 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.8 – As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3.8.1 - O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas

situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06). A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

2.3.8.2 - A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (**ANEXO E**).

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 - estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - que se encontrem sob falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.4.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se, para tanto, o seguinte:

2.4.4.1 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO;

2.4.4.2 - Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

2.4.4.3 - A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

2.4.4.4 - O impedimento de que trata o **subitem 2.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações e contratações diretas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário);

2.4.9 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);

2.4.10 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.11 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.11.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.12 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.12.1 - A vedação de que trata o **subitem 2.4.12** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.13 - empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital.

III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 - está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.2.2 - que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.2.3 - atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.2.4 - inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

3.2.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.6 - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.2.7 - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.2.8 - observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

3.2.9 - cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os **subitens 3.2 a 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.8.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;

3.8.3 - sem prejuízo do disposto, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital;

3.8.4 - o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8.5 - o valor mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes.

3.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11 - Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante que tiver a sua proposta aceita na ordem de classificação, quando solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**.

IV – DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **conforme item 3.1**, observando o seguinte:

4.1.1 - Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido;

4.1.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.3 - Os documentos enviados e anexados no sistema eletrônico deverão observar os tipos

aceitos no sistema e os exigidos neste edital;

4.1.4 - Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, a empresa deverá preencher os campos próprios do sistema, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

4.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6 - O arquivo de proposta, a ser encaminhada, por meio do recurso de remessa de arquivos do Sistema Eletrônico, após a fase de lances deverá conter:

4.6.1 - a **especificação do objeto**, nos termos do **ANEXO A** deste Edital;

4.6.2 - o **valor global da proposta em moeda corrente**, formado pelo somatório do custo total de todos os serviços, adicionado de BDI;

4.6.3 - o **prazo de validade da proposta**, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

4.6.4 - os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e *e-mail*);

4.6.5 - os **dados bancários** do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).

4.7 - O licitante deverá apresentar, junto com a proposta, as seguintes planilhas:

4.7.1 - **Planilha Orçamentária sintética**, conforme modelo apresentado no **Anexo A-III**, ou seja, com os **custos unitários e totais de cada serviço sem a incidência do BDI**, e apenas ao final, no valor global, ser acrescentado o valor de BDI;

4.7.2 - Cálculo do **BDI**, conforme modelo apresentado no Anexo A-V.

4.7.3 - Erros na planilha poderão ser sanados, desde que não contenha vício insanável ou ilegal.

4.8 - Além das declarações previstas no **subitem 3.2**, o licitante deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta:

4.8.1 - **Declaração de Regularidade**, nos termos do **Anexo B** deste Edital e do art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;

4.8.2 - **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do licitante, nos moldes do **ANEXO C** deste Edital.

4.8.3 - **Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação**, nos moldes do **ANEXO D** deste Edital, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

4.8.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como**

EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, ANEXO E deste Edital, nos termos do §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.8.4 – Declaração de pleno conhecimento das condições do local de execução dos serviços, **ANEXO F** deste Edital, nos termos do **subitem 7.7.2** do termo de referência.

4.9 - A PR/PE reserva-se no direito de verificar a autenticidade dos produtos adquiridos e, em eventual caso de apresentação de produto não autêntico, proceder-se-á à denúncia junto ao respectivo fabricante, sem prejuízo das sanções legais decorrentes;

4.10 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento), conforme Termo de Referência**.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**.

5.11 - Considerando as regras do modo de disputa “aberto e fechado”, constante na IN SEGES nº 73/2022 o procedimento é o seguinte:

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para

que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 - Em relação a para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 5.19.1.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2** - empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

VI – DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL, porém respeitando o Custo Unitário e Total de cada serviço da Planilha Orçamentária Sintética que consta no ANEXO A-III**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 – SICAF;

6.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.2.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.5 – Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).

6.2.6 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto

estipulado e, observado o disposto no **subitem 6.9**, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

6.5 - O pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.5.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou pelo não atendimento as especificações do edital.

6.5.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.3 - Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o **prazo máximo de 15 (quinze) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os **subitens 6.5.1 e 6.5.2**.

6.6 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do licitante, a opção de envio por meio do e-mail da CPL/PRPE (prpe-cpl@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

6.6.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

6.6.1.1 - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

6.6.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

6.6.2 - Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**.

6.6.3 - A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, juntamente com documentos complementares listados no **subitem 4.7 e 4.8**.

6.7 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **subitens 2.3.8.2 e 3.4** deste edital.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - conter vícios insanáveis;

6.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - Caso a proposta apresentada contenha valores inferiores a 75% do orçado pela Administração, será obrigatória a apresentação de justificativa e comprovação de exequibilidade, conforme art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro.

6.9.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 - O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

6.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.13 - Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

VII – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação jurídica (constante no nível II do SICAF)

7.1.1 – Cópia de documento que comprova de existência jurídica da pessoa:

7.1.1.1 - contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

7.1.1.1.1 - Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado ou contrato de constituição e *todas* as alterações posteriores. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial *desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição*;

7.1.1.1.2 - No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

7.1.1.2 - Registro na junta comercial, em se tratando de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

7.1.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADES SIMPLES, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.1.4 - Em caso de COOPERATIVAS:

a) ata da fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da disputa (IN nº 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5).

7.1.2 - Cópia de documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

7.1.2.1 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.)**: documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s));

7.1.2.2 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído**: os mesmos documentos arrolados no **subitem 7.1.2.1**, neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.1.2.3 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual**: certidão atualizada de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.1.2.4 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador**

constituído: o mesmo documento referido no **subitem 7.1.2.2**, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.1.2.5 - Quando o licitante for **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (constante no nível III e IV do SICAF):

7.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

7.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;

7.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.6 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).

7.2.7 - Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.3 – Habilitação econômico-financeira:

7.3.1 – Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentado na forma da lei;

7.3.1.1 – O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado.

7.3.1.2 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.1.3 – Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderão ser atualizados por índices oficiais.

7.3.1.4 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.1.5 – Os documentos referidos no **subitem 7.3.1**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.1.6 – O Balanço Patrimonial, do exercício financeiro de 2022, assim como os indicadores deles decorrentes, para as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), terão validade até o dia 31 de julho de 2024;

7.3.1.7 – Para as demais empresas, que não utilizam o SPED, a data de validade do Balanço Patrimonial, do exercício financeiro de 2022, assim como dos indicadores deles decorrentes, será até o dia 30 de abril de 2024;

7.3.1.8 – Após as datas de validades citadas anteriormente, passarão a ser exigidos o Balanço Patrimonial e os indicadores referentes ao exercício financeiro de 2023;

7.3.1.9 – Para efeito de verificação das datas de validade do Balanço e indicadores, será considerada a situação na data prevista para a abertura da sessão pública deste Pregão.

7.3.2 - Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar que o licitante possui um patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Tal comprovação será feita por meio da apresentação do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente arquivado na Junta Comercial.

7.4 – Documentos relativos à qualificação técnica:

7.4.1 - Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da CONTRATADA e de seu responsável técnico.

7.4.2 - Capacidade Técnico-Operacional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, de possuir capacidade técnica operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, ou seja, **Certidão de Acervo Operacional - CAO**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a anterior execução por parte da empresa de serviços que reúna características e quantidade similares **às parcelas de maior relevância** (§1º, art. 67, II, da Lei n.º 14.133/21), quais sejam: **a)** Execução de estrutura em concreto armado; **b)** Execução de cobertura em estrutura de madeira.

7.4.3 - Alternativamente para comprovar a capacidade Técnico-Operacional, o licitante poderá apresentar um ou mais atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que demonstre a anterior execução por parte da empresa de serviços que reúna características e quantidade similares **às parcelas de maior relevância** (§1º, art. 67, II, da Lei n.º 14.133/21), quais sejam: **a)** Execução de estrutura em concreto armado; **b)** Execução de cobertura em estrutura de madeira. Os atestados deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada(o) no CREA ou CAU, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

7.4.4 - Capacidade Técnico-Profissional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, em possuir profissional contratado ou integrante de seu quadro permanente, devidamente habilitado pelo CREA ou CAU e detentor de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características e quantidades compatíveis ao objeto desta licitação, ou seja, **Certidão de Acervo Técnico do profissional - CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a anterior execução de serviços que reúna características similares **às parcelas de maior relevância** (§1º, art. 67, I, da Lei n.º 14.133/21), quais sejam: **a)** Execução de estrutura em concreto armado; **b)** Execução de cobertura em estrutura de madeira.

7.5 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5.2 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, a respectiva documentação atualizada.

7.5.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5.4 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.5 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos **subitens 7.2.3 a 7.2.5** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

7.5.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5.8 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 7.5.2**, nas seguintes situações:

7.5.8.1 - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.5.8.2 - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

7.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 2 (duas hora), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11.1 - A apresentação do certificado de condição do Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.1 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.5.2.**

7.12.2 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.12.3 - A prorrogação do prazo previsto no **subitem 7.12.2** poderá ser concedida, a critério da Administração da PRPE;

7.12.4 - A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, na forma do **subitem 7.12.1**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14 - Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

7.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **no prazo de 10 (dez) minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 - fraudar a licitação;

9.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa;

9.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.

9.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa

será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para Pregão eletrônico MPF/PRPE nº 03/2024

o e-mail prpe-cpl@mpf.mp.br.

10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do MPF, no endereço eletrônico Internet: Licitações (mpf.mp.br).

Recife/PE, 17 de abril de 2024.

ALCIONE MARTINS DA SILVA
SLDE / PRPE

ANEXO A

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000491/2024-11

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 03/2024 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRM GARANHUNS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a execução de serviço de reforço estrutural na marquise existente e a troca da coberta atual, dentre outras necessidades de manutenção e melhorias no imóvel do edifício-sede da Procuradoria da República em Garanhuns, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2 - Constituem partes integrantes do projeto, além das especificações técnicas contidas neste Termo, os seguintes documentos:

1.2.1 - Anexo I – Caderno de Especificações e Encargos;

1.2.2 - Anexo II – Pranchas de Desenhos Executivos;

1.2.3 - Anexo III – Planilha Sintética e Planilha Analítica;

1.2.4 - Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;

1.2.5 - Anexo V – Cálculo do BDI;

1.3 - A presente contratação será executada de forma indireta, em **regime de empreitada por preço unitário**.

1.4 - O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **150 (cento e cinquenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto;

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do objeto.

1.5.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5.2 - A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Apostilamento.

1.6 - O objeto desta contratação se enquadra no código **CATSER 833 / 22225**, do Catálogo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser>).

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Lei 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;

c) Decreto nº 8.538/2015;

d) Decreto nº 7.983/2013;

- e) IN SEGES nº 73/2022;
- f) IN SEGES nº 91/2022;
- g) Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI/MPOG;
- h) Lei Nº 12.305/2010;
- i) Decreto Federal nº 10.936/2022;
- j) Decreto nº 2.783, de 17/09/1998;
- k) Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
- l) Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017;
- m) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022;
- n) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 91, de 16 de dezembro de 2022;
- o) Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023;
- p) Norma Regulamentadora nº18 do Ministério do Trabalho.

2.2 - A contratação se justifica pela necessidade demolição da marquise frontal existente e o reforço estrutural da marquise lateral após a verificação de uma fissura constatada em visita técnica, da troca da coberta atual em estrutura de madeira devido a desgastes e de alguns outros serviços correlatos relativos à manutenção do prédio, a fim de garantir a segurança de todos que transitam nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República em Garanhuns, seja a população atendida, seja seus membros e servidores, bem como aumentar a vida útil do patrimônio público.

2.3 - O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir especificações e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.

2.4 - A referida contratação **NÃO** está prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que os danos apontados no laudo de inspeção estrutural do imóvel eram desconhecidos quando da elaboração do PCA. Não obstante, a PR-PE providenciará a alteração do plano para sua inclusão, conforme art. 15 da Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023. Por outro lado, a demanda não é estranha ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, relacionado ao objetivo estratégico "adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura".

2.5 - Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, foi adotado, em sua maioria, as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para Pernambuco/PE, no mês de referência janeiro/2024, conforme art. 23, § 2º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.5.1 - Para itens e insumos insuficientes ou ausentes no SINAPI, a pesquisa foi complementada com dados da ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), no mês de referência de dezembro/2023.

2.6 - Considerando o valor estimado da presente contratação acima de R\$ 80.000,00, bem como a reserva de cota de 25% não ser vantajosa para a Administração, uma vez que restringe a eficiência e segurança da gestão contratual, além da perda da economia de escala, a presente licitação **NÃO** será exclusiva, **NEM** será estabelecida cota para ME/EPP. Assim, a solução passa pela contratação de empresa, através da modalidade **"Pregão Eletrônico sem tratamento diferenciado para ME/EPP"**.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para execução de serviço de reforma do edifício-sede da Procuradoria da República em Garanhuns, conforme disposto no **ITEM 4 – Modelo de execução do objeto**.

3.1.1 - Os principais elementos que devem ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos são:

3.1.1.1 - Demolição da marquise de concreto frontal que foi considerada inadequada estruturalmente para uso;

3.1.1.2 - Reforço estrutural da marquise de concreto lateral;

3.1.1.3 - Substituição da estrutura de sustentação da coberta e telhas;

3.1.1.4 - Substituição do forro atual;

- 3.1.1.5** - Tratamento das fissuras encontradas próximas à parede da fachada da copa;
- 3.1.1.6** - Tratamento e pintura da estrutura metálica de sustentação dos toldos do estacionamento;
- 3.1.1.7** - Troca da fiação elétrica dos pontos da casa principal;
- 3.1.1.8** - Revitalização da pintura interna e externa da casa principal;
- 3.1.1.9** - Impermeabilização do reservatório inferior.

3.1.2 - Demais especificações do objeto e valores máximos aceitáveis estão detalhados no Caderno de Especificações e Encargos (Anexo I); Pranchas de Desenhos Executivos (Anexo II); Planilha Sintética e Planilha Analítica (Anexo III); Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) e Cálculo do BDI (Anexo V);

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

3.2.2 - Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o Art. 45 da Lei 14.133/2021, a Contratada deverá respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- 3.2.2.1** - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- 3.2.2.2** - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 3.2.2.3** - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- 3.2.2.4** - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 3.2.2.5** - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- 3.2.2.6** - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.2.3 - A contratada deve promover a adequação do canteiro de obras com o propósito de separar e preparar o material para um descarte adequado. Para isso, ela deve reconhecer a definição normativa de resíduos de obras ou serviços de engenharia, objetivando a não geração de resíduos, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. Além disto, recomenda-se, no que couber, a implementação do reaproveitamento e reúso de água, resíduos e outros, visando à sustentabilidade e à redução de custos.

3.2.4 - O descarte dos resíduos e rejeitos provenientes da reforma deve estar previsto em um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se for o caso, ou documento similar, a ser apresentado pela Contratada que informará os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação em locais ambientalmente adequados, estabelecido pelo órgão competente municipal.

3.2.4.1 - Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

3.2.5 - A remoção e o transporte de entulho gerado na reforma serão executados por empresas autorizadas para a coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil (RCC), observando a legislação sobre esse assunto.

3.3 – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

3.3.1 - O objeto da presente contratação terá garantia por sua solidez e segurança, pelo período mínimo de **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador ou por fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço, ou substituir qualquer material fornecido, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.3.2 - A CONTRATADA fornecerá à Procuradoria da República em Pernambuco, até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.3.2.1 - quando optar pela modalidade seguro-garantia, A CONTRATADA terá o prazo

de **30 (trinta) dias**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

3.3.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (§5º, Art. 59 da Lei 14.133/2021).

3.4 – DA SEGURANÇA

3.4.1 - Comunicar à PRPE e à PRM/Garanhuns, nas pessoas dos fiscais do contrato, os dados da empresa, de seu responsável, e dos demais funcionários, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados, munidos de todo equipamento individual de segurança necessário.

3.4.2 - As proteções, sinalizações e fechamentos necessários à execução dos serviços, ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a pessoas ou ao patrimônio do MPF ou de terceiros, devendo os procedimentos e materiais - placas de sinalização, telas, plataformas de proteção, tapumes e galerias - estarem de acordo com a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (Norma Regulamentadora nº18 do Ministério do Trabalho).

3.4.3 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e internacionais consagradas, na falta de detalhes ou omissões das normas da ABNT.

3.4.4 - Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem zelar pela proteção dos Dados Pessoais, se comprometendo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; observando o dever de sigilo, quanto às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio; cumprindo obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 - Local da prestação do serviço: Edifício-sede da Procuradoria da República Polo Garanhuns/Arcoverde, situada na avenida Idelfonso Lopes, n.º 174, bairro Heliópolis, em Garanhuns/PE - CEP: 55296-230.

4.1.2 - Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e horário comercial. Poderão ser definidos outros dias e horários, a serem acordados entre as PARTES, de maneira a garantir o prazo de execução do cronograma, porém o ônus trabalhista de horas extraordinárias dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.1.3 - A mobilização e desmobilização de equipe e materiais para a realização do objeto contratado será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, transporte e tudo que for necessário para a execução do serviço contratado.

4.1.4 - Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

4.1.5 - Deverá ser colocada uma placa de obra de acordo com modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

4.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.2.1 - O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **150 (cento e cinquenta) dias** corridos, contados a partir do início estabelecido na ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto.

4.2.2 - A eventual reprovação do serviço em qualquer fase de execução, por culpa da Contratada, não implicará em alterações de prazos, nem a eximirá das penalidades contratuais;

4.2.3 - A necessidade de dilação do prazo previsto inicialmente deverá ser formalizada e

justificada pela Contratada, sendo a decisão quanto ao deferimento a critério da Contratante.

4.3 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.3.1 - A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar o documento de Responsabilidade Técnica (ART junto ao CREA/PE ou RRT junto ao CAU/PE).

4.3.2 - A CONTRATADA deverá providenciar, em até 10 (dez) dias úteis, o documento definitivo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), após a assinatura do contrato ou documento equivalente, ou após a emissão da Ordem de Serviço, e somente após a sua entrega será autorizado o início da execução do objeto, conforme art. 27, § 1º da Resolução do CONFEA 1.137 /2023 e inciso I do art. 2º da Resolução do CAU 184/2019.

4.3.3 - Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciado novo documento (ART/RRT), apresentando-a à FISCALIZAÇÃO.

4.4 – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

4.4.1 - A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correta e efetiva utilização dos EPIs pelos seus colaboradores, devendo fornecê-los antes do início da execução dos serviços, de forma a garantir a segurança de seus funcionários, de acordo com o estabelecido nas normas do MTE aplicáveis.

4.4.2 - A CONTRATADA deverá instruir seus funcionários quanto aos perigos inerentes à atividade em eletricidade e ao trabalho em altura, principalmente quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com o EPI adequado.

4.5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 - Em conformidade com o inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelos responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após vistoria final e resolução das pendências.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.5.2 – Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita à PRPE. Em até **10 (dez) dias** após essa comunicação, a CONTRATANTE fará a vistoria final de todo o objeto contratado.

4.5.3 – Havendo serviços que não satisfizeram as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação e/ou prazo fixado no relatório de vistoria.

4.5.4 – Somente após a regularização de todas as pendências, constatada por nova vistoria da fiscalização, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

4.5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.1 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.2 - O contratado está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.1.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.4 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2 – DA FISCALIZAÇÃO

5.2.1 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.2.2 - A FISCALIZAÇÃO deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2.3 - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 – DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.3.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às alterações, reajustes extinção contratual.

5.4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1 - Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida avaliação prévia do CONTRATANTE, devendo atender às seguintes exigências:

5.4.1.1 - Subcontratação de partes do objeto não dispensa a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

5.4.1.2 - Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

5.4.1.3 - Os serviços especializados a cargo da empresa SUBCONTRATADA serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.1.4 - A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 40% (quarenta por cento) do valor global, ficando proibida a subcontratação das parcelas dos serviços de maior relevância (a. Execução de estrutura em concreto armado; b. Execução de cobertura em estrutura de madeira).

5.4.1.5 - A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

5.4.1.6 - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam o projeto, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada e capacitada.

5.4.1.7 - A Contratada deverá apresentar à Contratante o vínculo contratual formal assinado com a sua Subcontratada, que terá a obrigação de apresentar comprovação de vínculo empregatício de todos os funcionários que prestarão serviço nas dependências do edifício, cópia do RG de cada funcionário que permanecerá nas dependências do edifício, mesmo que seja para visitas temporárias de fiscalização/vistoria.

5.5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.5.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratante ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

5.5.1.1 - Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.5.1.2 - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

5.5.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

5.5.1.4 - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá, por exemplo), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

5.5.1.5 - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção internas de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;

5.5.1.6 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;

5.5.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

5.5.1.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

5.5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratada ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

5.5.2.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo, diligência e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto nas legislações e nas normas relativas à proteção ambiental;

5.5.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

5.5.2.3 - Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

5.5.2.4 - Apresentar no momento da assinatura do contrato:

a) Apresentação da planilha analítica, ou seja, a composição final da planilha orçamentária detalhando o montante de serviços (mão-de-obra) e materiais (insumos), a qual será parte integrante do contrato;

b) O cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, o qual será parte integrante do contrato;

c) Vínculo empregatício, apenas na modalidade de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de todos os funcionários que trabalharão nas dependências do edifício, inclusive dos profissionais que atuarão como encarregado geral;

d) Vínculo empregatício do responsável técnico, projetista ou supervisor de obra na modalidade de CTPS, contrato de trabalho ou equivalente;

e) Em caso de empresa subcontratada, apresentar vínculo empregatício entre a empresa e os funcionários que prestarão o serviço;

f) Cópia do RG de cada funcionário, responsável, projetista ou supervisor que fará acesso às dependências do edifício, mesmo que seja para visitas temporárias de fiscalização/vistoria.

5.5.2.5 - Adotar as providências legais inerentes à execução dos serviços, inclusive as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto às concessionárias, bem como ao corpo de bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA/CAU, ficando por conta da CONTRATADA as despesas ocorridas (quando houver);

5.5.2.6 - Providenciar junto aos órgãos competentes, toda a documentação necessária para início dos serviços, arcando com os custos correspondentes

5.5.2.7 - Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Estado, deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de registro ou visto no CREA/PE ou CAU/PE;

5.5.2.8 - Providenciar, antes do início dos serviços, o competente registro no INSS e o Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal (se for o caso), arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações;

5.5.2.9 - Os profissionais indicados durante a licitação pela CONTRATADA para executarem os serviços objeto desta contratação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

5.5.2.10 - O pagamento das despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;

5.5.2.11 - Velar para que a equipe posta no local de execução dos serviços seja convenientemente dimensionada e dirigida por profissionais habilitados;

5.5.2.12 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento aos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Procuradoria da República em Pernambuco, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.5.2.13 - Manter um encarregado de obras em tempo integral durante todas as etapas de serviço, que detenha experiência em todos os serviços a serem executados. Não serão admitidos estagiários, técnicos de nível médio, pedreiro ou qualquer outro profissional assumindo a função de encarregado. O vínculo empregatício na CTPS deve ser específico para encarregado de obras ou equivalente;

5.5.2.14 - Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

5.5.2.15 - Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

5.5.2.16 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

5.5.2.17 - Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato.

5.5.2.18 - Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

5.5.2.19 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

5.5.2.20 - Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais empregados alocados para executar os serviços, objeto do presente contrato, assim como, acidentes causados a terceiros por negligência da CONTRATADA, por tudo mais, quanto às leis sociais e trabalhistas lhe assegurem, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, indenizações etc;

5.5.2.21 - Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de documentos oficiais por escrito;

5.5.2.22 - Manter no local de execução dos serviços o **diário de obra** em meio digital, conforme orientações do Anexo I – Caderno de Especificações, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas e início e término de eventuais interrupções dos trabalhos, assuntos que requeiram providências das partes, etc;

5.5.2.23 - Entregar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, ao final de cada dia de trabalho, a via digital de ocorrências a que se refere a alínea anterior, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

5.5.2.24 - Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços, bem como as providências a serem tomadas;

5.5.2.25 - Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações constantes do Caderno de Especificações e Encargos, principalmente as normas da ABNT, as disposições legais e demais normas e regulamentos pertinentes.

5.5.2.26 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive em caso de divergência entre o Caderno de Especificações e o objeto contratado, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

5.5.2.27 - Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceito complemento com outras características;

5.5.2.28 - Responsabilizar-se pelo depósito de materiais, produtos e equipamentos postos em obra para executar os serviços;

5.5.2.29 - Arcar com os custos de vigilância noturna e diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo, à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

5.5.2.30 - Responsabilizar-se por todas as demolições, remoções necessárias, recomposição de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações, porventura executadas fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

5.5.2.31 - Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritórios para fiscalização e escritório para administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

5.5.2.32 - Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. A fiscalização poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

5.5.2.33 - Providenciar a retirada do local, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros), cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.5.2.34 - Garantir, **no mínimo, por 5 (cinco) anos**, todos os serviços executados, contados a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

5.5.2.35 - Atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro que for fixado pela Administração em razão da urgência, contados do

recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.5.2.36 - Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

5.5.2.37 - Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

5.5.2.38 - São de responsabilidade da CONTRATADA:

5.5.2.38.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.5.2.38.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

5.5.2.38.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.5.2.39 - Quanto às obrigações gerais:

5.5.2.39.1 - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

5.5.2.39.2 - Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

5.5.2.39.3 - Indicar formalmente seu preposto;

5.5.2.39.4 - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria da República no município de Garanhuns relativa à segurança e proteção ambiental;

5.5.2.39.5 - Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

5.5.2.39.6 - Pagar seus empregados, encargos trabalhistas e sociais e as empresas subcontratadas em dia, exibindo ao CONTRATANTE a documentação comprobatória;

5.5.2.39.7 - Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos);

5.5.2.39.8 - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

5.5.2.39.9 - Apresentar cronograma físico e plano de trabalho para execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado;

5.5.2.39.10 - Dispor de todas as ferramentas necessárias para elaboração de relatórios e captação de dados;

5.5.2.39.11 - Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços;

5.5.2.39.12 - Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo;

5.5.2.39.13 - Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;

5.5.2.39.14 - Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das

diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR 06 / NR18 da Portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho e NR 35 da Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012, bem como as demais normatizações de segurança vigentes;

5.5.2.39.15 - No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's, mediante fiscalização própria ou da Brigada de Incêndio, o CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

5.5.2.39.16 - A **CONTRATADA** observará, em todas as fases da execução dos serviços, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, a responsabilidade do fornecedor pela exigência de treinamento regular dos funcionários terceirizados quanto ao uso consciente dos recursos disponíveis, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado.

5.5.2.39.17 - Atender e se adequar, no que couber, ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.5.2.40 - Quanto às vedações:

5.5.2.40.1 - Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

5.5.2.40.2 - Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República em Pernambuco, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

5.5.2.40.3 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.5.2.40.4 - Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

5.5.2.40.5 - Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.5.2.40.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.5.2.40.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5.2.40.8 - Será vedada, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5.2.40.9 - Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE;

5.5.2.40.10 - Não utilizar ou contratar a mão de obra das empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE para a realização total ou parcial dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.6.1 - Observar as regras constantes na cláusula décima oitava do contrato.

5.7 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.7.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - DA MEDIÇÃO

6.1.1 - As medições serão realizadas mensalmente, a partir do início da contagem do prazo de execução do objeto, observados os respectivos projetos, especificações, planilha orçamentária e prazo de conclusão e após a apresentação do diário de obras do período.

6.1.2 - Não haverá medição de material posto em obra, mas apenas de material aplicado, ou seja, as medições deverão conter somente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, sendo vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

6.2 – DO PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será realizado proporcional às quantias efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, não se eximindo da responsabilidade de correções de serviços que apresentaram falhas após o seu pagamento.

6.2.2 - Após a medição unitária aprovada dos serviços executados, a contratada apresentará a nota fiscal à fiscalização técnica do contrato, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para fins de aprovação.

6.2.3 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, o nome do CONTRATANTE e seu correspondente CNPJ.

6.2.4 - Deverão constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

6.2.4.1 - Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados, conforme consta nas obrigações da CONTRATADA.

6.2.4.2 - A Contratada deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", conforme legislação vigente.

6.2.4.3 - A inexistência do destaque de que trata o subitem anterior não impede a retenção por parte da Contratante.

6.2.4.4 - Nos casos de serviços com emprego de materiais, deverá estar discriminado o valor dos materiais, para fins de enquadramento de alíquota específica dos tributos federais a reter, conforme IN/RFB 1234/12, Art. 2º, §7º, inc. I, c/c Anexo I, bem como do INSS, conforme IN/RFB 2110/2022, Arts. 116 e 119.

6.2.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2.6 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.7 - Quando do pagamento da nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.2.8 - Serão deduzidos dos créditos da Contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

6.2.9 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Contratante, conforme inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.2.10 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado após a sua apresentação.

6.2.11 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo.

6.2.12 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.13 - O pagamento do item 01 da planilha sintética, Despesas Administrativas, será pago em percentuais equivalentes ao percentual executado da obra.

6.2.14 - A liberação para pagamento da última nota fiscal ficará condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto nos artigos 115 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.15 - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.2.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.2.16 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o subitem anterior.

6.2.17 - Os documentos exigidos como condição para o pagamento também deverão ser entregues através do Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

6.2.18 - Havendo subcontratação, a emissão das Notas Fiscais será de responsabilidade da empresa Contratada e compreenderá o valor total dos serviços efetivamente prestados.

6.2.19 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução do contrato, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando os custos unitários e totais de cada serviço da Planilha Orçamentária Sintética (ANEXO III).**

7.2 - O **VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL** para o objeto desta licitação, já incluído o BDI de 28,61% (vinte e oito, sessenta e um por cento) será **R\$ 290.490,59** (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

7.3 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

7.4 - O modo de disputa, para ser utilizado no Pregão Eletrônico, será o **"aberto/fechado"**.

7.5 - A proposta deverá ser apresentada o **valor global da proposta em moeda corrente, formado pelo somatório do custo total de todos os serviços, adicionado de BDI.**

7.5.1 - Deverão ser apresentadas, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

7.5.1.1 - Planilha Orçamentária sintética, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Termo, ou seja, com os **custos unitários e totais de cada serviço sem a incidência do BDI**, e apenas ao final, no valor global, ser acrescentado o valor de BDI;

7.5.1.2 - Cálculo do BDI, conforme modelo apresentado no Anexo V deste Termo;

7.5.1.3 - Declarações conforme os modelos disponibilizados anexos ao Edital.

7.5.2 - Caso a proposta apresentada contenha valores inferiores a 75% do orçado pela Administração, será obrigatória a apresentação de justificativa e comprovação de exequibilidade, conforme art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3 - A Administração poderá solicitar esclarecimentos das Licitantes quanto às suas propostas, em caso, por exemplo, de demasiada redução valorativa. Tal diligência tem o intuito de verificar se a proposta possui preço compatível com o mercado, de maneira que, se não justificado, poderá acarretar na não aceitação da proposta.

7.5.4 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

7.6 - Em caso de divergência entre a descrição do serviço indicado no sistema Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.7 - As empresas interessadas em participar da licitação **PODERÃO** vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Município de Garanhuns, por meio do telefone (81) 2121-1520.

7.7.1 - O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

7.7.2 - Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo de declaração de conhecimento das condições do local constante no edital de licitação.

7.7.3 - A empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

7.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1 - Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da CONTRATADA e de seu responsável técnico.

7.8.2 - Capacidade Técnico-Operacional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, de possuir capacidade técnica operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, ou seja, **Certidão de Acervo Operacional - CAO**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a anterior execução por parte da empresa de serviços que reúna características e quantidade similares **às parcelas de maior relevância** (§1º, art. 67, II, da Lei n.º 14.133/21), quais sejam: **a)** Execução de estrutura em concreto armado; **b)** Execução de cobertura em estrutura de madeira.

7.8.3 - Alternativamente para comprovar a capacidade Técnico-Operacional, o licitante poderá apresentar um ou mais atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que demonstre a anterior execução por parte da empresa de serviços que reúna características e quantidade similares **às parcelas de maior relevância** (§1º, art. 67, II, da Lei n.º 14.133/21), quais sejam: **a)** Execução de estrutura em concreto armado; **b)** Execução de cobertura em estrutura de madeira. Os atestados deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada(o) no CREA ou CAU, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

7.8.4 - Capacidade Técnico-profissional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, em possuir profissional contratado ou integrante de seu quadro permanente, devidamente habilitado pelo CREA ou CAU e detentor de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características e quantidades compatíveis ao objeto desta licitação, ou seja, **Certidão de Acervo Técnico do profissional - CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a anterior execução de serviços que reúna características similares **às parcelas de maior relevância** (§1º, art. 67, I, da Lei n.º 14.133/21), quais sejam: **a)** Execução de estrutura em concreto armado; **b)** Execução de cobertura em estrutura de madeira.

7.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

7.9.1 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, Lei 14.133);

7.9.1.1 - Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.9.2 - Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, §4, Lei 14.133).

7.10 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de licitação.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente)
SILVANA MORAIS DE ANDRADE
FÁTIMA BATISTA DA COSTA SILVA
ÁREA TÉCNICA/PRPE

ANEXO I

Caderno de Especificações

Reforma da Procuradoria da República em Garanhuns

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo da Reforma

Esta reforma visa atender às necessidades de reforço estrutural da marquise de concreto e da troca de uma coberta de madeira, após vistoria e emissão de Laudo Técnico de Inspeção estrutural.

Dessa forma, todo o trabalho será conduzido visando atender aos itens apontados nesse documento técnico e outros correlatos, assim como algumas demandas solicitadas pela PRM-Garanhuns.

1.2 Jornada de Trabalho

A reforma será executada em dias úteis e horário comercial, com o imóvel parcialmente em funcionamento. Poderão ser definidos outros dias e horários a serem acordados entre as partes, de maneira a garantir a execução do cronograma, porém o ônus trabalhista de horas extraordinárias dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Manter um encarregado de obras em tempo integral, não se admitindo estagiários, técnicos de nível médio ou qualquer outro profissional assumindo esse ofício. O vínculo empregatício deve ser específico para encarregado de obras ou equivalente.

A presença de um engenheiro civil deve ser mais intensa nas etapas de recuperação/reforço estrutural e da execução do madeiramento da cobertura, tendo em vista o grau de complexidade e a garantia da execução do serviço conforme as normas técnicas.

1.3 Documentação

A Ordem de Serviço será emitida após a entrega dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica de execução;
 - Comprovação de vínculo com empresa subcontratada, se for o caso;
 - Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários que prestarão os serviços, do encarregado geral, engenheiro civil e funcionários de empresa subcontratada;
-

-
- d. Cópia do RG de cada funcionário que terá acesso às dependências do edifício, mesmo que seja para visitas temporárias de fiscalização/vistoria;

1.4 Reuniões Semanais

O Engenheiro responsável se compromete a participar de reuniões semanais, presenciais ou à distância, com os fiscais da PRPE.

1.5 Especificação dos Materiais

Os materiais foram especificados visando manter o padrão de cor, modelo e marcas existentes no imóvel, além de requisitos mínimos de normas técnicas.

Sendo assim, a empresa deve consultar os fiscais da PRPE antes de comprar material diferente do que consta em planilha orçamentária ou neste caderno de especificação, pois modelos similares serão avaliados quanto à equivalência técnica e padrão de acabamento.

1.6 Quantia de Material a Comprar

O cálculo da quantidade de materiais a serem comprados é de responsabilidade da Contratada, devendo-se conferir com a fiscalização do MPF os locais exatos de realização dos serviços e a conferência “in loco” das suas dimensões.

Deve-se levar em consideração os percentuais de perdas de cada material antes da compra. A definição do percentual de perdas é de responsabilidade da empresa.

Quando se tratar de materiais que estão sujeitos à diferença de tonalidade, a Contratada se responsabiliza em definir a quantia a ser comprada em um único lote.

1.7 Critério de Pagamento dos Serviços

Serviços que resultam naturalmente em perda de material (tais como placas cerâmicas, por exemplo), os percentuais de perdas estão inclusos na sua Composição Unitária, e por serem preestabelecidos pelo SINAPI, não há possibilidade de alterá-los.

O pagamento do item “Despesas Administrativas” será em percentual equivalente ao volume financeiro de serviço executado dentro do período da medição.

Os itens de cobertura de telhas são medidos em projeção horizontal, por se tratar do critério adotado pelo SINAPI.

1.8 Diário-de-Obras

A empresa fará o diário de obras, com as seguintes recomendações:

- a. Diário em formato digital (PDF), papel timbrado da empresa;
-

-
- b. Registro fotográfico e vídeos dos serviços;
 - c. Lista dos funcionários presentes no dia;
 - d. Registro da entrega de material no local;

1.9 Cronograma

Por se tratar de uma reforma que requer urgência em sua execução e conclusão, a empresa terá de manter, no mínimo, duas ou mais frentes de serviço realizando-se ao mesmo tempo, sendo que as primeiras e concomitantes a serem realizadas deve ser a demolição da marquise frontal, o reforço estrutural da marquise lateral, a instalação provisória de energia elétrica e o projeto executivo da cobertura.

A empresa fará o plano de compra dos materiais no início da reforma e entregará aos fiscais do MPF. Cada material e seus prazos de entrega devem ser alinhados e compatibilizados com o cronograma semanal, descrito no próximo item.

Os materiais com prazo de entrega superior a uma semana serão objeto de prioridade no plano de compra, para não causar atrasos no cronograma.

A divisão do cronograma mensal em etapas semanais, destacando a previsão dos serviços a serem executados a cada semana. Ele visa auxiliar no plano de compra dos materiais e alocação de mão-de-obra em quantidade suficiente para cumprir os objetivos da semana.

O planejamento de horário de trabalho deve considerar a realização em dias úteis e horário comercial. Trabalhos fora desse expediente somente em casos excepcionais e desde que previamente autorizado pelos fiscais do MPF. Frisa-se que trabalhos fora do expediente comercial serão apenas uma exceção, não podendo se tornar uma rotina.

2. PROJETO EXECUTIVO

2.1 Projeto Executivo da Coberta de Madeira

A cobertura de telha cerâmica, conforme laudo de inspeção, encontra-se com a estrutura de madeira deteriorada e será totalmente substituída por outra com nova estrutura de madeira, nos moldes e estilo da existente.

A seção transversal de cada elemento estrutural de madeira (tesouras, terças, caibros, ripas, etc.) será definida pelo projeto executivo da estrutura de madeira, a ser elaborado por engenheiro calculista ou outro profissional habilitado.

O projetista deve considerar o uso de madeira tipo Massaranduba, visando atender a critérios de elevada resistência e durabilidade. Poderá adotar madeira equivalente, desde

que previamente aprovada pela fiscalização, caso não seja identificado na região a disposição de fornecimento dessa madeira.

As conexões metálicas entre as madeiras (chapas, parafusos, pregos, etc.) devem ser especificadas em material resistente e inoxidável.

O projeto executivo estrutural em madeira deve incluir:

- a. Critério de montagem que permitam fácil manutenção e acesso;
- b. Estrutura para suporte de duas caixas d'água de 1.000l;
- c. Patamar de madeira ou outro material que permita uma pessoa em pé, visando permitir o acesso seguro à caixa d'água e aos barriletes de água;
- d. Facilidade de acesso por escadas para manutenção periódica das madeiras;
- e. Eventual suporte para fixar instalações elétricas ou forros.

Será produzido com todas as informações necessárias para a sua execução, a indicação de todos os materiais e suas especificações, os critérios de aceitabilidade dos materiais, indicação das medidas, dos vãos e qualquer outra informação relevante. Será feita a entrega aos fiscais do MPF para análise e aprovação. Serão entregues ao MPF os arquivos em DWG e PDF, com assinatura eletrônica do responsável técnico, e entrega de ART ou RRT.

Os direitos autorais pelo material entregue serão pertencentes exclusivamente ao MPF, não detendo o autor qualquer direito autoral sobre o trabalho por ele produzido.

2.2 Projeto Executivo de Diagnóstico de Recalque de Fundação

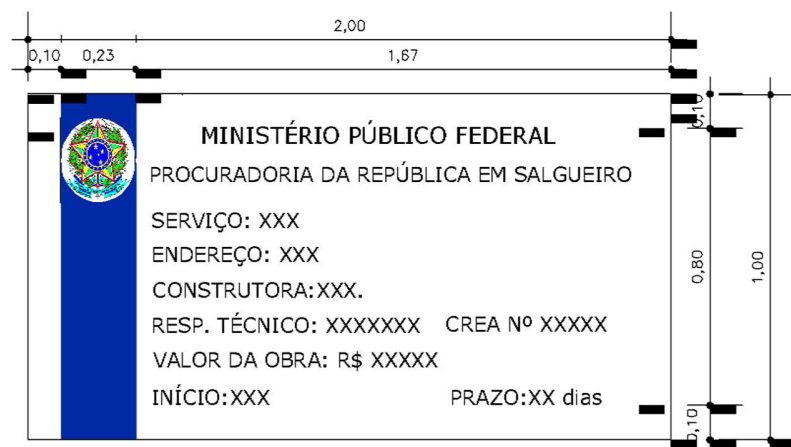
O Laudo de Inspeção Predial Estrutural aponta fissuras em alvenarias cujas causas devem ser investigadas com mais especificidade, pois caso seja decorrente de recalque de fundação, serão projetadas as medidas corretivas necessárias.

O projeto será realizado por engenheiro calculista ou profissional habilitado, cujos trabalhos devem contemplar a investigação, o diagnóstico, a solução, e o projeto de recuperação/reforço, se necessário. Apresentar ART/RRT do responsável.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 Placa de Obra

A placa de obra possui fundo branco, letras pretas, faixa Azul Del Rey 164 (Coralit esmalte ou equivalente) e brasão da República, conforme dimensões e modelo abaixo:



3.2 Proteções e Retiradas Cuidadasas

Para efetuar a troca da cobertura de telha cerâmica, muitos itens precisarão ser removidos de forma cuidadosa, para serem reinstalados posteriormente.

É de vital importância todo o cuidado na retirada desses elementos, fazendo a devida entrega ao Administrador do Imóvel para a guarda segura desses materiais.

No caso das paredes, mobílias fixas e pisos, tudo será protegido contra respingos de argamassas, queda acidental de materiais ou qualquer outro efeito danoso.

A cobertura antiga será retirada apenas quando estiverem no local o material completo da nova cobertura, para que o imóvel não fique exposto à chuva ou agentes externos.

O preparo de argamassas ou concreto será em recipiente adequado e não diretamente sobre pisos e mobílias do imóvel. O caminho de transporte de argamassa deve ser protegido contra danos e respingos.

Proteger os vidros temperados e esquadrias com chapa de madeira compensada, para proteger contra impactos de materiais durante a fase de demolição.

A guarda e segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de propriedade da empresa é de sua exclusiva responsabilidade, e para isso o contrato prevê o aluguel de container, conforme planilha orçamentária.

3.3 Remoção Cuidadosa de Forro de Gesso

Como existem instalações elétricas, rede estruturada e de hidráulica embutidas no forro de gesso, a remoção deste requer um trabalho cauteloso, pois, embora as placas de gesso não venham a ser reaproveitadas, **os eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem, tubos de PVC de água, etc., que estiverem em bom estado serão reaproveitados.**

Considera-se que, durante a remoção do forro, todos os alçapões metálicos para acesso e visita estão novos, devendo serem retirados com cuidado, pois serão reaproveitados.

No caso específico dos ***cabos de rede estruturada (internet/rede)***, ***eles serão cuidadosamente desplugados do “servidor/rack”*** localizado na sala de informática, removidos cuidadosamente apenas dos eletrodutos embutidos no forro (porém permanecerão embutidos na parede), enrolados em formato de espiral e deixados à espera na parede, sendo fixados e protegidos por plástico filme PVC transparente em sua ponta, pois todos os cabos de rede serão novamente instalados em eletrocalhas novas.

Após a retirada do eletroduto embutido no forro, ***a infraestrutura que permanecer nas paredes*** serão protegidos contra entrada de entulhos, sujeiras e eventual água de chuva.

4. LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

O imóvel apresenta duas construções: uma casa principal e um imóvel anexo. As reformas estruturais serão realizadas na casa principal, que permanecerá desocupada para a realização das intervenções. Já o imóvel anexo permanecerá com suas atividades laborais.

Porém, o quadro geral de energia elétrica, o servidor de rede/internet e a caixa de água potável encontram-se localizados na casa principal, onde, durante a sua reforma, esses itens deverão ser desativados.

Para garantir o fornecimento dessa infraestrutura ao imóvel anexo, com energia, água e internet, a empresa fará uma estrutura provisória, e só depois o trabalho na casa principal.

5. REMOÇÕES E TRANSPORTE DE ENTULHO

O entulho a ser removido da reforma deverá ser descartado em local licenciado e de acordo com as normas de sustentabilidade. Será transportado para o local mais próximo do endereço da reforma. A empresa fará a remoção dos entulhos em caçambas alugadas ou transporte com caminhão basculante, não sendo permitido o acúmulo excessivo nos cômodos do imóvel, para evitar o abrigo de insetos e pragas.

6. COBERTA EM ESTRUTURA DE MADEIRA

A empresa será responsável por remover toda a estrutura existente, observando as normas técnicas de segurança quanto à EPI (Equipamento de Proteção individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

Durante a demolição, serão observadas normas técnicas da ABNT e correlatas, quanto à sequência dos serviços e medidas cautelares para evitar o colapso da estrutura e evitar acidentes. Este trabalho deve ser acompanhado por um engenheiro ou profissional de segurança do trabalho.

Antes de iniciar a remoção/demolição, a empresa já deverá ter concluído o projeto executivo da cobertura e a compra do material, pois o imóvel não poderá ficar exposto a céu aberto por muito tempo para evitar a incidência de chuva/intempéries em seu interior.

A madeira a ser utilizada nas tesouras, terças, caibros e ripas e outros elementos será do tipo “maçaranduba” ou equivalente aprovado pela fiscalização e pelo engenheiro responsável pelo projeto da cobertura.

Todo o madeiramento receberá tratamento imunizante anti-cupim.

A cobertura será provida por calha de PVC semi-circular, em todo o perímetro de beiral, devendo ser fixada no momento de montagem dos caibros de madeira.

Além disso, haverá uma manta de subcobertura, por baixo das telhas, que visa canalizar eventual infiltração de água pluvial para a calha coletora.

A manta de subcobertura será fixada sobre os caibros, utilizando-se uma fita fixadora de apoio e grampos, conforme figura abaixo:



Observar distância mínima de 10cm de sobreposição de manta e emenda finalizada com fita adesiva aluminizada. ***A manta será finalizada na calha de coleta de água pluvial.***

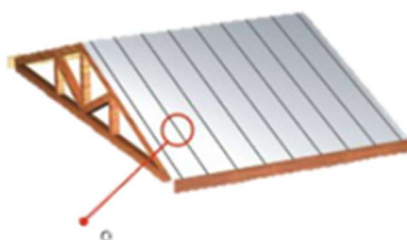
O material a ser utilizado será a “manta de subcobertura refletiva metalizada Coberfoil, uma face metalizada” ou equivalente aprovado pela fiscalização.

A manta será aplicada com a face metalizada voltada para cima (face que recebe a incidência solar), conforme detalhe abaixo:

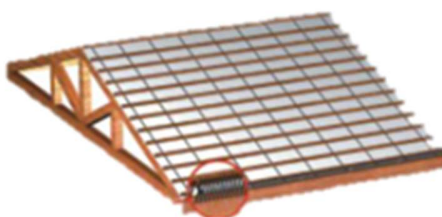
1. Instalar a manta iniciando pelo beiral, no sentido horizontal, fixando com grampo ou prego, sobrepondo 10cm em cada faixa, em ordem de instalação de baixo para cima.



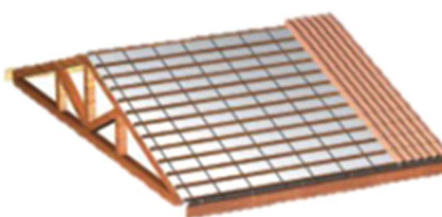
2. Instalar a fita fixadora de manta no mesmo sentido dos caibros.



3. Instalar as ripas, conforme modelo e tamanho da telha.



4. Inicie a fixação das telhas.



7. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS

7.1 Calha de Beiral

Na cobertura de telha cerâmica, será instalada uma calha de beiral de PVC semi-circular, pintura esmalte na cor telha, diâmetro mínimo de 125mm. Os suportes da calha deverão ser de aço galvanizado. Durante a montagem, garantir uma declividade horizontal de 1,0%.

Os condutores verticais de água pluvial serão de PVC, diâmetro mínimo de 100mm, com pintura esmalte na cor telha, com tinta epóxi ou equivalente aprovado pela fiscalização.

Serão instalados 01 condutor vertical em cada esquina da cobertura e intermediárias, totalizando uma média de 4 condutores.

7.2 Água Pluvial

Os condutores verticais da calha da cobertura serão ligados a caixas de água pluvial, e estas ligadas à rede pluvial existente no imóvel e destinados corretamente ao coletor público.

Nas mudanças de direção horizontal/vertical, não utilizar joelho de 90°, e sim curvas de 87° ou união de dois joelhos de 45°.

7.3 Água Fria

Serão fixadas duas caixas d'água de 1.000L na estrutura de madeira da cobertura. Serão realizadas as instalações de barrilete, recalque, inclusive registro de gaveta em local acessível, no térreo.

Não utilizar joelhos de 90°, e sim curvas de 90°.

8. REFORÇO ESTRUTURAL DA MARQUISE

Na fase de demolição da marquise, utilizar métodos de demolição controlada, a ser inspecionada pelo engenheiro responsável pela execução, tomando-se as precauções para não afetar a estrutura que vai permanecer, que impeçam o colapso repentino da estrutura e evite acidentes.

A estrutura de reforço será executada conforme projeto executivo. Eventual incompatibilidade encontrada no local, informar aos fiscais do MPF para realizar a consulta ao responsável pelo projeto.

Preparar o concreto nas proporções a atingir o fck mínimo de projeto, executando-se amostras para ensaio de compressão.

Executar o adensamento do concreto após o seu lançamento.

Manter a cura úmida do concreto armado pelo tempo recomendado em normas técnicas.

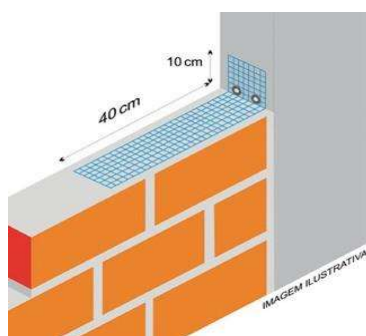
Observar que uma das vigas será composta por concreto autonivelante, utilizando-se os materiais e aditivos indicados no projeto.

9. ALVENARIA E REVESTIMENTO

O piso do corredor de acesso principal é composto por pedra natural. Ele precisará ser demolido em boa parte para a execução da fundação estrutural. Após a conclusão, esse piso deve ser refeito, respeitando as declividades de acessibilidade e direcionando o caimento para a direção contrária às portas das salas. As pedras naturais devem ser iguais às existentes, e anti-derrapante.

A alvenaria singela é destinada à reposição da mureta de jardim, que será demolida para a execução da fundação.

A alvenaria dobrada é destinada à platibanda da marquise, conforme projeto de reforço estrutural. A união entre alvenaria e estrutura será provida de tela galvanizada:



As telas serão fixadas a partir da **2ª fiada de baixo para cima, a cada duas fiadas**, até o teto. O encunhamento será feito com tijolo maciço ou equivalente.

O chapisco será executado em argamassa de cimento e areia (1:3). Haverá, obrigatoriamente, a cura úmida do chapisco por três dias.

Somente após o período de três dias é que poderá se iniciar o revestimento em argamassa única, em traço 1:2:8 (cimento:cal:areia).

A areia deve ser criteriosamente escolhida, evitando-se impurezas, e na granulometria adequada para um acabamento liso para pintura, para não resultar em um revestimento grosseiro e poroso.

A cal deve ser do tipo CH-I, e **em nenhuma hipótese será permitido o uso de saibro**.

A massa única também passará por cura úmida durante 3 dias.

10. TRATAMENTO DE FISSURA EM ALVENARIA

O Laudo de Inspeção aponta alguns locais em que o revestimento de alvenaria apresenta fissuras a serem tratadas e sua metodologia de execução.

Um local específico (próximo à entrada da copa) aponta a necessidade de investigação da causa da fissura e determina que o seu tratamento estético seja realizado somente após o diagnóstico das causas e após a intervenção estrutural, se necessário.

11. TRATAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AR SPLIT

O Laudo de Inspeção aponta o suporte das condensadoras de ar split com sinais de corrosão e recomenda a substituição por suportes em PVC, tipo mão-francesa, 400mm. Além da troca do suporte, este item inclui as seguintes etapas de serviço:

- Mão-de-obra para retirar a condensadora e a evaporadora de ar;
- Higienização completa da condensadora e da evaporadora;
- Substituição dos suportes tipo mão-francesa por outro em PVC;
- Reinstalação da condensadora e evaporadora;
- Realizar todas as conexões com dutos e cabos elétricos;
- Criar dreno em tubo de PVC soldável embutido em parede, para os que estiverem com a drenagem fora do padrão;
- Realizar o teste final de funcionamento, com reposição de gás refrigerante, se necessário, e deixar o ar split funcionando e refrigerando em condições normais.

12. TRATAMENTO DO TOLDO EM ESTRUTURA METÁLICA

O Laudo de Inspeção aponta a necessidade de tratar a corrosão encontrada em alguns elementos da estrutura metálica de toldo no estacionamento de veículos.

Apresenta também a metodologia de recuperação, os materiais a serem utilizados, inclusive indica a reposição de um elemento estrutural que está faltando.

Além disso, haverá pintura de proteção com tinta anticorrosiva e duas demãos de tinta automotiva.

A lona do toldo será completamente higienizada, com cautela para não danificá-la, com escovação manual, sabão neutro e jateamento leve de água.

13. FORROS

O novo forro será em placas de fibra mineral, dimensões 1,25 x 0,60m, com pintura anti-mofo, inclusive estrutura de fixação.

A estrutura de fixação do forro deve ser montada preferencialmente sobre as alvenarias existentes, e somente após a conclusão das instalações de infraestrutura elétrica, rede e instalação de água fria.

14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

14.1 Imóvel Principal

Os trechos dos cabos elétricos que estiverem acomodados em eletrocalhas serão identificados com anilhas plásticas, com o número do respectivo circuito. A cada 1,00m de cabo haverá uma identificação com anilhas.

Toda a instalação desses elementos deve prezar pela organização e permitir uma fácil manutenção. Não será permitida a execução de instalações embutidas em forro de forma desorganizada, aleatória e sem critério técnico.

A fixação das eletrocalhas serão por meio de suporte vertical galvanizado, vergalhão zincado rosca total e cantoneira ZZ:



Não se permitirá o uso de fita metálica perfurada, abraçadeiras de nylon, ou similares.

Dá preferência à utilização de curvas de eletrocalha em 45°.

Antes da instalação do forro será criada uma infraestrutura de eletrocalhas galvanizadas e eletrodutos de PVC rígido. A eletrocalha circulará todo o imóvel, conforme layout a ser fornecido durante a execução.

Os eletrodutos rígidos sairão da eletrocalha e se conectarão ao eletroduto existente na parede. Essa conexão com o eletroduto na parede será feita com curva de 90° em PVC rígido, não sendo permitido o uso de eletroduto flexível. Essa conexão será feita em um nível acima do forro, não podendo ficar abaixo do forro e visível ao usuário.

O eletroduto padrão a ser utilizado é em PVC rígido. Somente em casos excepcionais, e de locais de difícil execução por eletroduto rígido, será permitido o uso de eletroduto flexível, que deverá ser do tipo flexível em aço galvanizado, tipo sealtubo.

Em cruzamento entre eletrodutos, utilizar condutele de alumínio tipo T.

O suporte e fixação das eletrocalhas e eletrodutos não poderá ser diretamente na estrutura de madeira da cobertura. Para isso, será criada uma estrutura auxiliar, modulada em perfilado, apoiada sobre as paredes, ou em pontos específicos da cobertura, para que as eletrocalhas e eletrodutos sejam fixadas nesta estrutura auxiliar.

Ter cuidado na montagem dessa estrutura auxiliar, pois ela deverá permitir a passagem por ela de pessoas e de escada, por causa do acesso à cobertura e à caixa d'água.

Os cabos elétricos deverão ser do tipo flexível, 0,6/1kV, multipolar com 3 cabos. Eventualmente, poderá ser utilizado cabo unipolar, mas deverá ser mantida a especificação de ser flexível e ser de 0,6/1kV.

As instalações dos cabos elétricos e os respectivos circuitos de tomadas, luminárias, etc., serão conforme esquema de divisão a ser entregue pelos fiscais da PRPE durante a execução dos serviços.

O quadro geral terá os disjuntores reorganizados para atender ao novo esquema de divisão dos circuitos.

Existe uma caixa de passagem eletroduto subterrâneo, que interliga a casa principal e o imóvel anexo. A eletrocalha deve conter um eletroduto que saia e se interligue a essa caixa de passagem, e assim permitir o fornecimento de energia elétrica ao imóvel anexo.

14.2 Sala de Informática

A sala de informática terá tomadas elétricas criadas em locais específicos, conforme lay-out a ser fornecido durante a execução.

Existe um quadro elétrico específico para os no-breaks, ele deverá ser mantido, reorganizado e devidamente ligado ao quadro geral.

14.3 Imóvel Anexo

O imóvel anexo é coberto por laje em concreto armado, que é protegida por telha de fibrocimento. Os eletrodutos e cabos que fornecem energia elétrica às luminárias, estão por cima da laje e embaixo das telhas. No entanto, essa infraestrutura elétrica está desgastada com a ação do tempo.

Para substituí-la, a proposta é instalar eletrodutos aparentes, fixados na face inferior da laje, para que não haja mais exposição destes eletrodutos na cobertura abaixo das telhas.

Serão utilizados eletrodutos de PVC rígido, pintados com tinta esmalte em cor padrão.

Os cabos elétricos deverão ser do tipo flexível, 0,6/1kV, multipolar com 3 cabos. Eventualmente, poderá ser utilizado cabo unipolar, mas deverá ser mantida a especificação de ser flexível e ser de 0,6/1kV.

O quadro elétrico do anexo será devidamente ligado ao quadro geral localizado na casa principal, com cabo de cobre flexível multipolar, 3 x 6mm². ***Será reaproveitado o cabo utilizado na ligação provisória*** de energia do imóvel anexo.

14.4 Marquise

Fazer a reinstalação das luminárias no teto da marquise que foi reforçada estruturalmente.

15. REDE LÓGICA

15.1 Eletroduto para o cabo de fibra ótica

Existe um eletroduto flexível de diâmetro 60mm, instalado embutido no forro, que é exclusivo para o cabo de fibra ótica. Ele tem origem na sala de informática e vai até a caixa de passagem para o imóvel anexo.

Este eletroduto e suas respectivas caixas de passagem serão cuidadosamente removidos, entregues ao MPF, e posteriormente reinstalado no forro novo. Haverá uma identificação específica neste eletroduto, para indicar que é exclusivo para a fibra ótica.

15.2 Eletrodutos/Eletrocalhas Geral

Os trechos dos cabos de rede que estiverem acomodados em eletrocalhas serão identificados com anilhas plásticas, com o número da respectiva identificação. A cada 1,00 m de cabo haverá uma identificação com anilhas. Também haverá a identificação das duas extremidades do cabo, uma no ponto ligado ao *switch* e outra no ponto dos usuários.

Os cabos temporariamente retirados do forro serão devolvidos aos novos eletrodutos e eletrocalhas, até chegar ao ponto do *switch* na sala de informática.

Durante a montagem dos eletrodutos embutidos no forro, procurar a menor distância entre parede e eletrocalha, para que o comprimento dos cabos de rede consigam chegar novamente à sala de informática.

15.3 Sala de Informática

Serão instaladas eletrocalhas verticais com tampa, conforme lay-out a ser fornecido durante a execução. Prezar pela organização dos cabos de rede durante a sua distribuição e acomodação nessas eletrocalhas.

Também serão utilizadas anilhas de identificação nesses cabos das eletrocalhas verticais.

16. PINTURA

16.1 Preparo da Superfície

Nos casos de partículas soltas, remover com espátula e lixa.

Nos casos de manchas de bolor, remover com pano umedecido em solução de água clorada 1:1 (água sanitária / água), aguardar 15 minutos de ação e completar a limpeza com pano úmido em água. Esperar a secagem e lixar toda a superfície.

16.2 Reparo de Trincas e Fissuras

Nas paredes e tetos que apresentam fissuras e trincas de ordem não estrutural, aplicar em seu perímetro uma “fita veda trinca”, regularizar o seu entorno com massa acrílica, de forma que a fita não fique marcada na pintura final. A fita veda trinca deve ser:

- a. Auto adesiva;
- b. Anti-mofo;
- c. Aplicável em ambientes internos e externos.

16.3 Fundo Preparador

O fundo preparador tem como principal função fixar as partículas e preparar a parede para receber a tinta ou massa acrílica.

Será utilizado **no caso de repintura** ou com a tinta antiga esfarelado.

Etapas a ser executada somente após a conclusão das etapas dos itens 15.1 e 15.2.

Antes de sua aplicação, proteger alizares e rodapés com fita crepe, assim como estender lona preta sobre piso e móveis, para proteger contra respingos.

Aplicar 1 demão de fundo preparador, diluído em água conforme instruções do fabricante.

16.4 Selador Acrílico

O selador acrílico tem a função de preencher superfícies porosas, visando garantir melhor acabamento e aumento do rendimento da tinta.

Será utilizado no **caso de paredes novas**, estrutura de concreto armado e reboco novo.

Etapas a ser executada somente após a conclusão das etapas dos itens 15.1 e 15.2.

Antes de sua aplicação, proteger alizares e rodapés com fita crepe, assim como estender lona preta sobre piso e móveis, para proteger contra respingos.

Aplicar 1 demão de fundo preparador, diluído em água conforme instruções do fabricante.

16.5 Massa Acrílica

Não se permitirá o uso de massa corrida, apenas de massa acrílica, em duas demãos.

Etapa a ser executada somente após a aplicação do selador acrílico ou fundo preparador.

Locais de aplicação: paredes novas, estrutura de concreto, reboco novo, ou locais que necessitem de uniformização da superfície, área interna ou externa.

Após o lixamento, **limpar a superfície com pano úmido** para remover todo o pó.

16.6 Pintura Interna e Externa

Remover com pano úmido todo o pó resultante do lixamento da massa acrílica. Proteger alizares, rodapés e pisos contra respingos.

Locais de aplicação: todas as paredes internas da casa principal até a altura de forro; tetos de laje em concreto e as paredes da fachada. A pintura será em duas demãos de tinta acrílica **acetinada** com as especificações:

- a. Padrão Premium (não usar categoria econômica ou standard);
- b. Anti-mofo;
- c. Sem cheiro;
- d. Alta cobertura;
- e. Durabilidade mínima de 5 anos.

16.7 Pintura de Vaga de Garagem

As vagas de garagem serão demarcadas no piso do estacionamento, na cor amarela, utilizando-se tinta epóxi. Não se admitirá outro tipo de tinta.

16.8 Pintura com Tinta Automotiva

Esta tinta será aplicada na estrutura metálica do toldo do estacionamento, em duas demãos, e também nos corrimãos nas cores iguais às existentes.

16.9 Pintura Esmalte Fosco

A ser aplicada sobre o portão de entrada, em gradil, e sobre os eletrodutos de PVC rígido que ficarão aparentes, nas cores iguais às existentes.

16.10 Pintura Epóxi

A ser aplicada sobre as calhas de beiral em PVC e sobre os condutores verticais de água pluvial em PVC.

As calhas de beiral deverão ter a cor da telha cerâmica. Os condutores verticais serão na cor igual ao das paredes que forem fixados.

17. IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO INFERIOR

17.1 Exaustor/Insuflador de Ar

Os trabalhos em espaço confinado serão providos por equipamento exaustor/insuflador de ar, visando atender aos requisitos de segurança do trabalho.

A empresa fará a aquisição de um equipamento novo, irá instalar para funcionar no reservatório inferior durante a permanência de funcionários, e após a conclusão dos trabalhos, **o equipamento pertencerá ao MPF**, devendo ser entregue em perfeito funcionamento ao administrador do imóvel, juntamente com a nota fiscal de compra e o termo de garantia do fabricante.

O equipamento será composto por um insuflador/exaustor para espaço confinado e o duto.

O insuflador/exaustor será o do fabricante MapaSeg, referência CH-08, modelo 200mm, tensão 220V. O fornecimento de outro modelo ou fabricante só mediante avaliação e aprovação técnica dos fiscais do MPF.

O duto será o de PVC, cor laranja, fabricante MapaSeg, referência DP-08, modelo 200mm, com 10,00 metros de comprimento. O fornecimento de outro modelo ou fabricante só mediante avaliação e aprovação técnica dos fiscais do MPF.

17.2 Limpeza de Reservatório

O procedimento de limpeza será realizado em duas etapas.

1ª Etapa

Consiste em esvaziar o reservatório e realizar uma limpeza profunda com escovação manual, água sanitária e posterior enxágue. Serão escovados o piso, as paredes e o teto.

Remover a água suja resultante da primeira limpeza, com o auxílio de pá de plástico, panos ou esponjas, baldes, ou sistema de sucção, deixando todo o reservatório limpo.

Inspecionar se existem fissuras que possam causar infiltrações e, havendo, comunicar aos fiscais para a decisão de providências. Somente após a primeira etapa de limpeza, e eventuais reparos serão realizados os revestimentos em argamassa e impermeabilização.

2ª Etapa

Ocorrerá após a conclusão da impermeabilização, onde serão removidos todo o resíduo de impermeabilização, utilizando-se panos ou escovas de cerdas macias e água limpa. Não usar qualquer equipamento de limpeza que danifique o sistema impermeabilizante como buchas ásperas, escovas de aço, máquinas de jato de media e alta pressão.

Não utilizar produtos ácidos como ácido acético (vinagre) ou ácido peracético, pois haverá ataque químico à camada de impermeabilização.

Após a limpeza, utilizar na primeira água de enchimento 1 litro de hipoclorito de sódio para cada 1.000 litros de água ou outro produto de ação bactericida que não seja ácido, na proporção indicada pelo fabricante.

17.3 Contrapiso e Massa Única

Essas etapas serão executadas somente após a conclusão efetiva da 1ª etapa de limpeza do reservatório e após reparo de eventuais fissuras ou patologias.

Executar as mestras para aplicação de revestimentos no piso, paredes e teto.

Aplicar nas paredes chapisco em argamassa de cimento e areia (1:3). Realizar cura úmida de 3 dias seguidos, no mínimo.

No teto será aplicado chapisco com aditivo em emulsão polimérica (adesivo), conforme proporções do fabricante. Realizar cura úmida de 3 dias, no mínimo.

Somente após a cura úmida de 3 dias poderá se iniciar o revestimento em massa única, nas paredes e teto, em traço 1:2:8 (cimento:cal:areia). **Não será admitido o uso de saibro**, argila ou similares, apenas a cal hidratada tipo CH-I.

Realizar a cura úmida do revestimento por no mínimo 3 dias.

Por fim, aplicar no piso argamassa de regularização de contrapiso, cimento e areia (1:4), em espessura de 20mm, com acabamento liso. Aplicar cura úmida de 3 dias seguidos.

17.4 Impermeabilização em Argamassa Polimérica

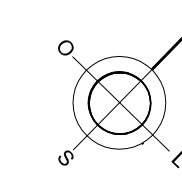
O início da impermeabilização será autorizado após o decurso de 3 dias de cura do último revestimento em argamassa aplicado no reservatório.

A impermeabilização será em argamassa polimérica bi-componente, 3 demãos cruzadas, com impermeabilizante Viaplus 1000 ou equivalente aprovado pela fiscalização.

Utilizar as proporções de mistura indicadas pelo fabricante, bem como orientações técnicas do fabricante. Após a conclusão, proceder à 2ª etapa de limpeza do reservatório.

18. SERVIÇOS FINAIS

Realizar uma limpeza geral de todo o ambiente de trabalho, onde serão avaliados se houve algum dano a pisos ou paredes, por falta de proteção e eventual reposição, por parte da empresa. Remover de pisos, paredes, teto e esquadrias toda poeira, resíduo de cimento, argamassa, tinta, entulhos, etc.



PLANTA BAIXA
ESC. ————— 1/50



ARQUITETURA

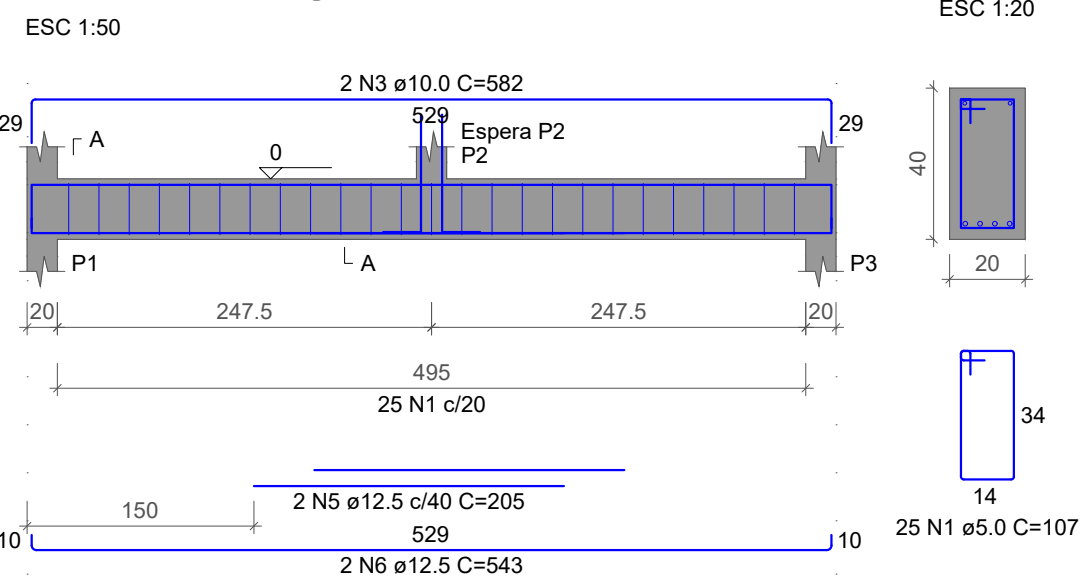
PROPRIETÁRIO Ministério Público Federal Procuradoria da República em Pernambuco CNPJ: 26.989.715/000166	ÁREA DO TERRENO 769,23m²	ÁREA CONSTRUÍDA Área de Construção: 292,12m² Área de Coberta: 467,00m² Área de Solo Natural: 56,38m² Área de Solo Pervêniel: 201,07m²
	ÁREA PERMEÁVEL 265,07m² (33,92%)	FOLHA 
	CONTEÚDO Planta de Coberta Planta Baixa	

ENDEREÇO
Rua Idelfonso Lopes, 174 - Heliópolis
Garanhuns - PE

CONTEÚDO Planta de Coberta Planta Baixa	FOLHA 01/01
DATA 11/05/2024	

[illegible]

V1-REFORÇO



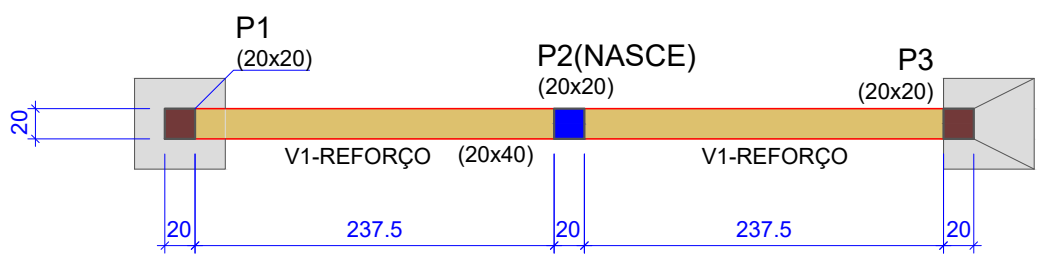
ELEMENTO	AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
V1-REFORÇO	CA60	1	5.0	25	107	2675
	CA60	2	5.0	4	66	264
	CA50	3	10.0	2	582	1164
	CA50	4	10.0	4	101	404
	CA50	5	12.5	2	205	410
	CA50	6	12.5	2	543	1086

RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CA50	10.0	15.7	10.8
CA60	12.5	15	15.9
CA60	5.0	29.4	5

PESO TOTAL (kg)
CA50 26.5
CA60 5

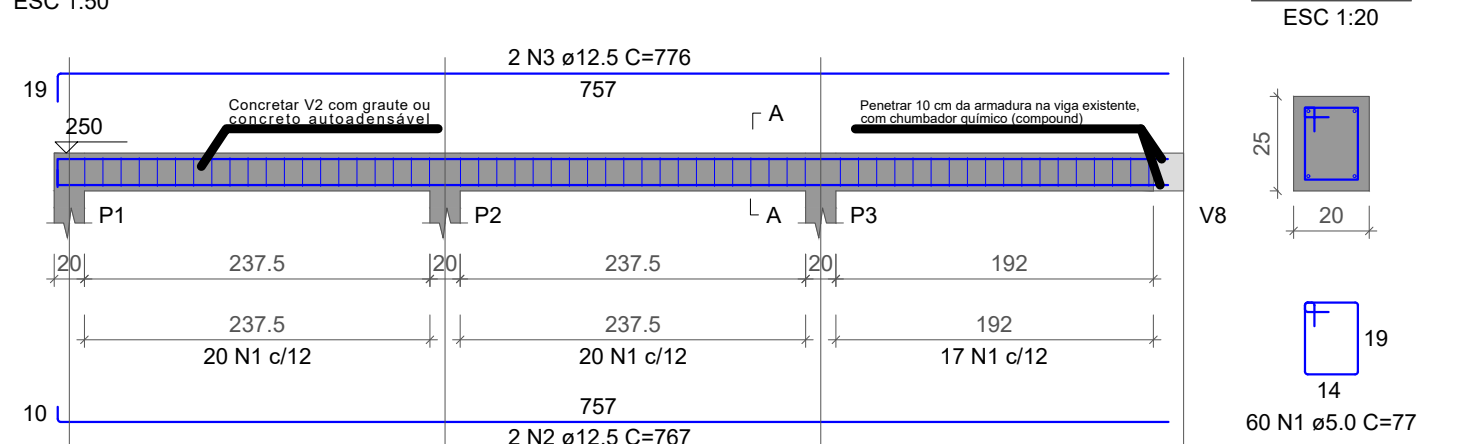
Volume de concreto (C-25) = 0.43 m³
Área de forma = 5.35 m²



Forma do pavimento Terreo (Nível 0)
escala 1:50

Observação: conferir cotas e níveis no local.

V2-REFORÇO



ELEMENTO	AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
V2-REFORÇO	CA60	1	5.0	61	77	4697
	CA50	2	12.5	2	783	1586
	CA50	3	12.5	2	801	1602

RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CA50	12.5	35.3	15.3
CA60	5.0	47	8

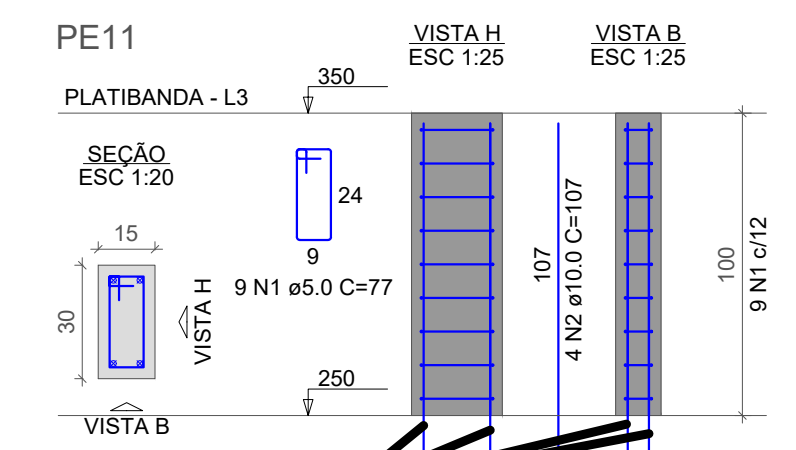
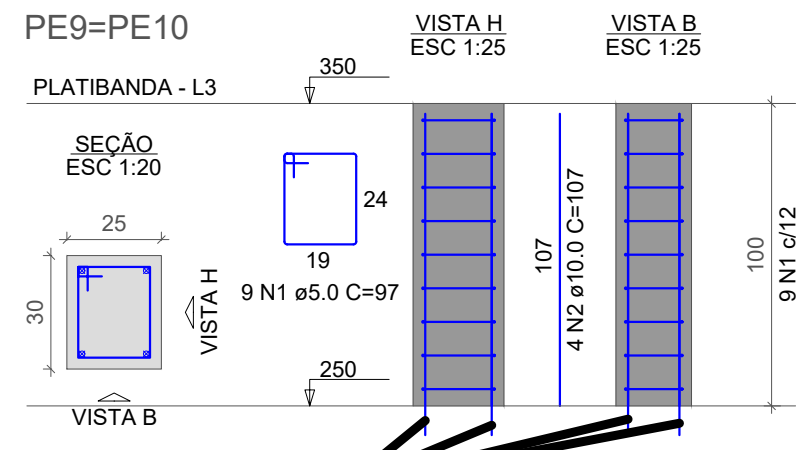
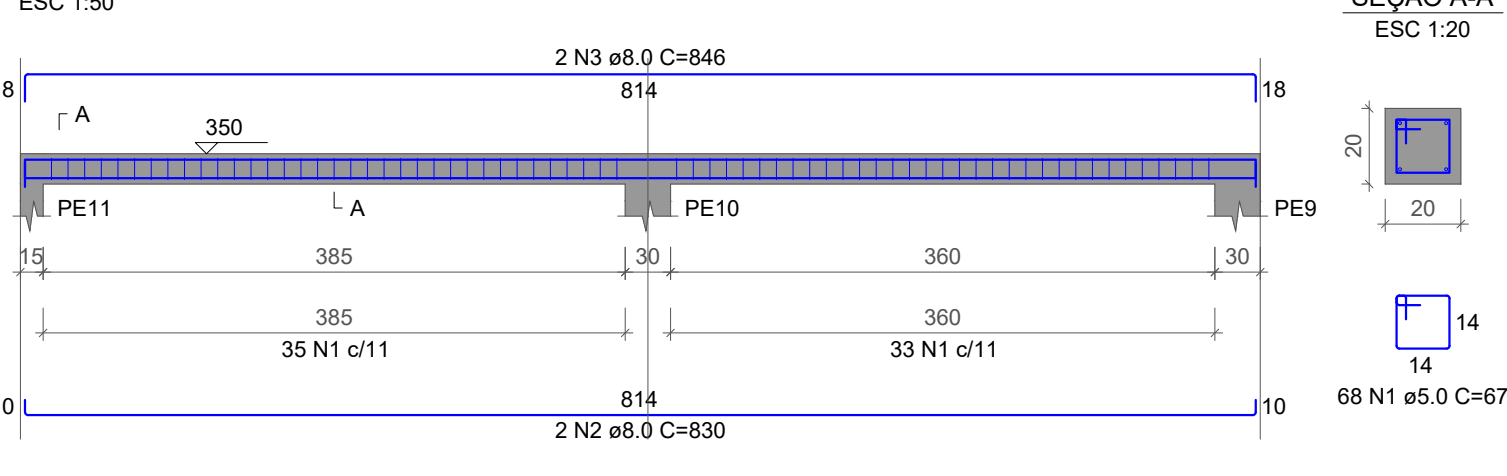
PESO TOTAL (kg)
CA50 15.3
CA60 8

Volume de concreto (C-25) = 0.39 m³
Área de forma = 5.41 m²

Forma do pavimento Laje (Nível 250)
escala 1:50

Observação: conferir cotas e níveis no local.

V3-REFORÇO



ELEMENTO	AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
V3-REFORÇO	CA60	1	5.0	68	67	4556
	CA50	2	8.0	2	846	1680
	CA50	3	8.0	2	846	1692

RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CA50	8.0	33.5	14.5
CA60	5.0	45.6	7.7

PESO TOTAL (kg)
CA50 14.5
CA60 7.7

Volume de concreto (C-25) = 0.33 m³
Área de forma = 4.92 m²

RELAÇÃO DO AÇO

ELEMENTO	AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
2xPE9	CA60	1	5.0	18	97	1746
PE11	CA50	2	10.0	8	107	856
	CA60	1	5.0	9	77	693
	CA50	2	10.0	4	107	428

RESUMO DO AÇO

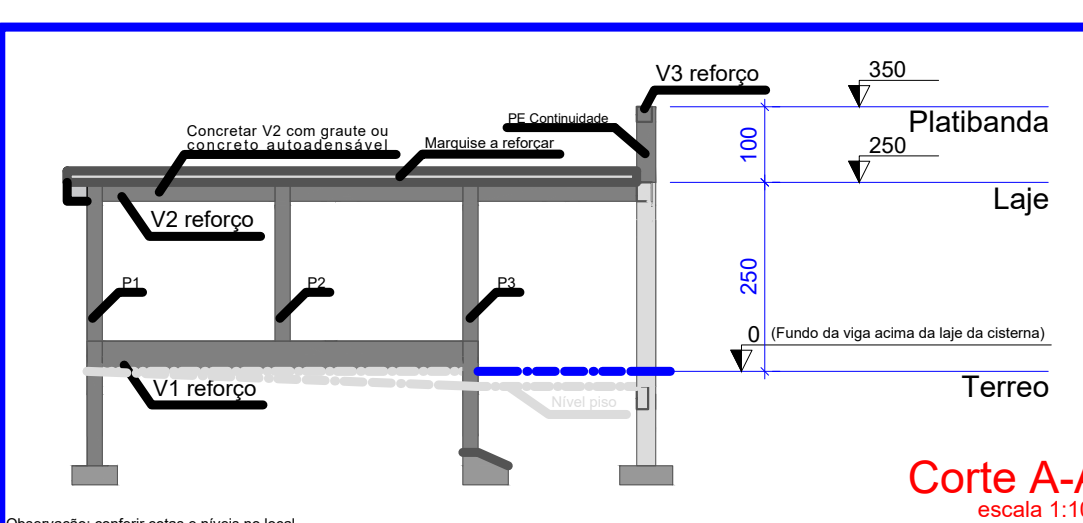
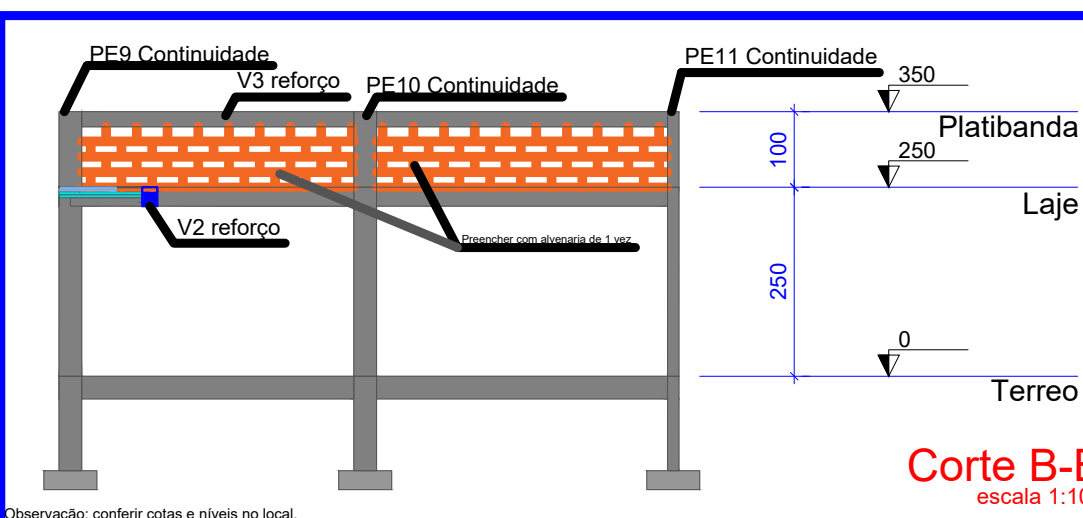
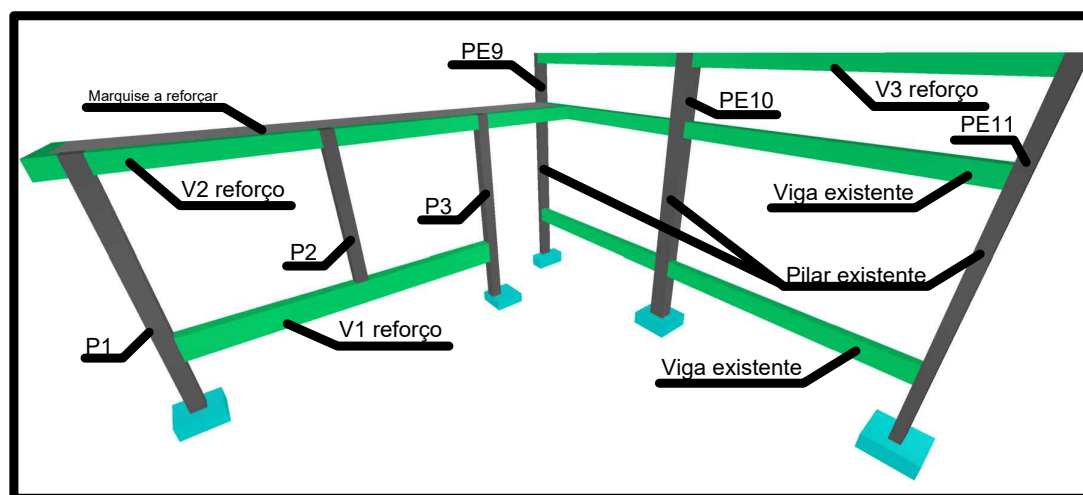
AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CA50	10.0	12.8	8.4
CA60	5.0	24.4	4.1

PESO TOTAL (kg)
CA50 8.4
CA60 4.1

Volume de concreto (C-25) = 0.20 m³
Área de forma = 3.10 m²

Observação: conferir cotas e níveis no local.

Forma do pavimento Platibanda (Nível 350)
escala 1:50



ELEMENTO	AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
P1	CA60	1	5.0	13	55	715
P3	CA50	2	10.0	4	VAR	VAR
S1	CA50	1	5.0	13	55	715
S3	CA50	1	10.0	12	88	1056
	CA50	1	10.0	12	78	936

RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CA50	10.0	37.5	25.4
CA60	5.0	14.3	2.4

PESO TOTAL (kg)
CA50 25.4
CA60 2.4

Volume de concreto (C-25) = 0.37 m³
Área de forma = 3.77 m²

RELAÇÃO DO AÇO

ELEMENTO	AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
P1-L2	CA60	1	5.0	21	67	1407
P1-L1	CA50	2	10.0	4	247	998
	CA60	1	5.0	13	55	715
P2-L2	CA50	2	10.0	4	VAR	VAR
	CA60	1	5.0	21	67	1407
P3-L2	CA50	2	10.0	4	247	998
P3-L1	CA60	1	5.0	21	67	1407
	CA50	2	10.0	4	247	998
	CA60	1	5.0	13	55	715
	CA50	2	10.0	4	VAR	VAR

RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CA50	10.0	47.2	32
CA60	5.0	56.5	9.6

PESO TOTAL (kg)
CA50 32
CA60 9.6

Volume de concreto (C-25) = 0.42 m³
Área de forma = 8.40 m²

Características dos materiais	Abatimento (cm)
fck (kgf/cm²)	5.00
Ecs (kgf/cm²)	241500
250	

Dimensão máxima do agregado = 19 mm

Legenda dos pilares
Pilar que morre
Pilar que passa
Legenda das vigas e paredes
Viga

NOTAS GERAIS

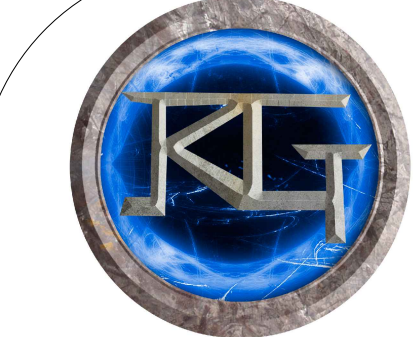
- ESTE PROJETO SE DESTINA APENAS AO LOCAL ESPECIFICADO NO CARIMBO, NÃO SENDO PERMITIDA A REPRODUÇÃO DESTA PROJETO EM OUTROS LOCAIS.

Concreto:	Aço:	Cobrimentos:
C-25 e fck=25MPa a/c<0.55	CA-50 CA-60	FACES EXTERNAS: EM CONTATO COM O SOLO:4.5 cm

Responsável: RG Engenharia Estrutural
Eng. Renan Gustavo P. Soares - CREA Nº 59785/PE - RNP: 181498964-1
Mestre em Engenharia de Estruturas e Materiais
Doutor em Engenharia de Estruturas
Av. Frei Caneca, 327, 2º Andar, Sala 201, Garanhuns-PE, CEP:55255-515 - Fone: 87-9 9959-2626

Descrição:

Reforço Estrutural - Marquise



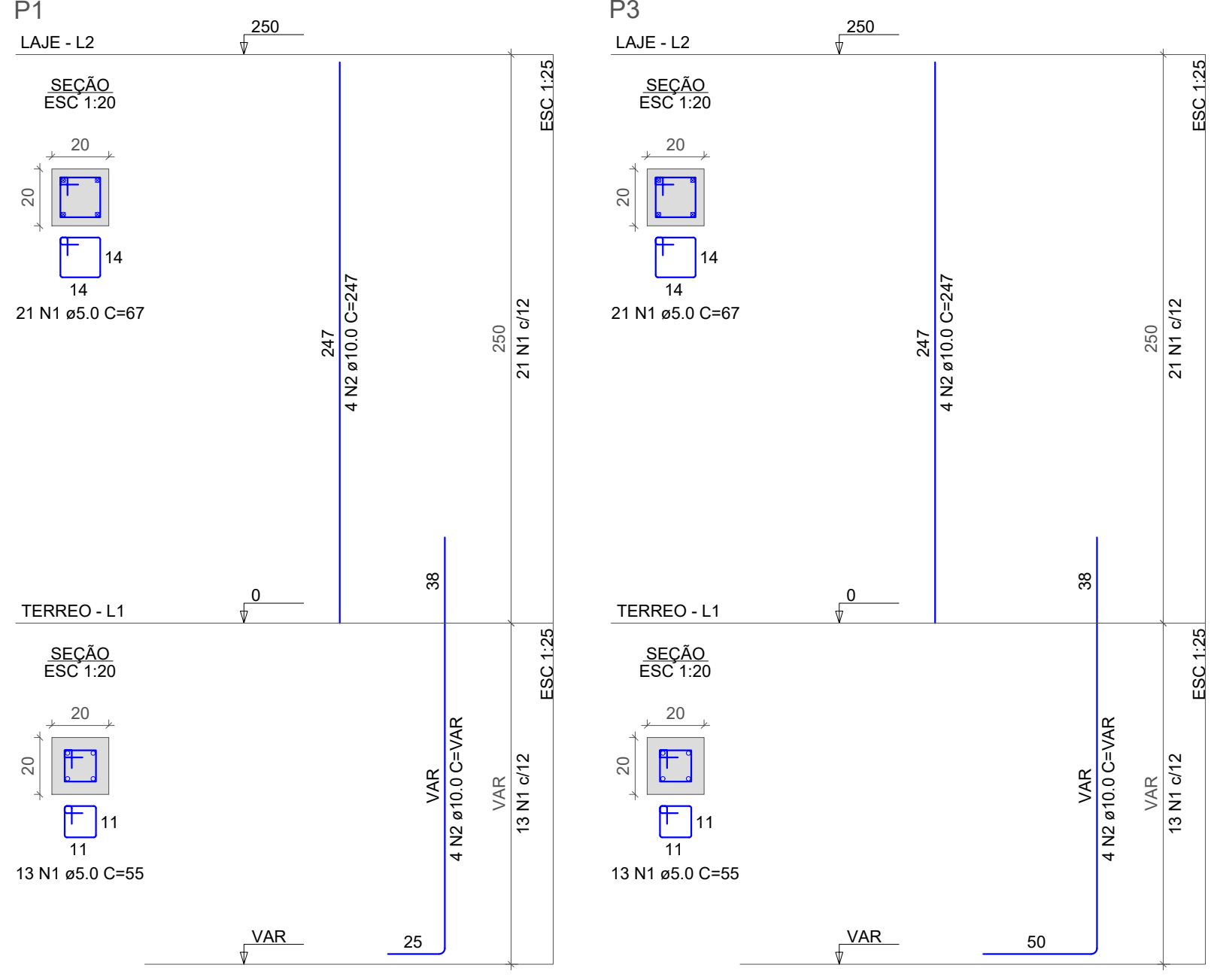
Data:	Escala:	Proprietário(a):	CNPJ do Proprietário:	Código da Obra:
23/02/2024	ver desenho	Ministério Público Federal - PRM - Garanhuns	26.989.715/0021-56	06/2024

Obra:	Prancha:
Projeto de reforço estrutural em marquise para edificação do Ministério Público Federal, localizado na Av. Dr. Idelfonso Lopes, 174, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE.	1/1

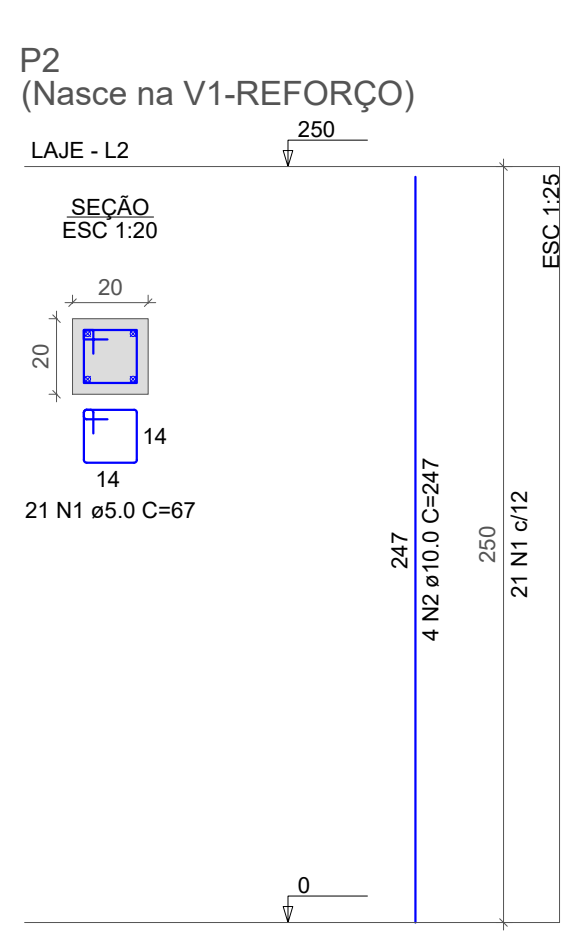
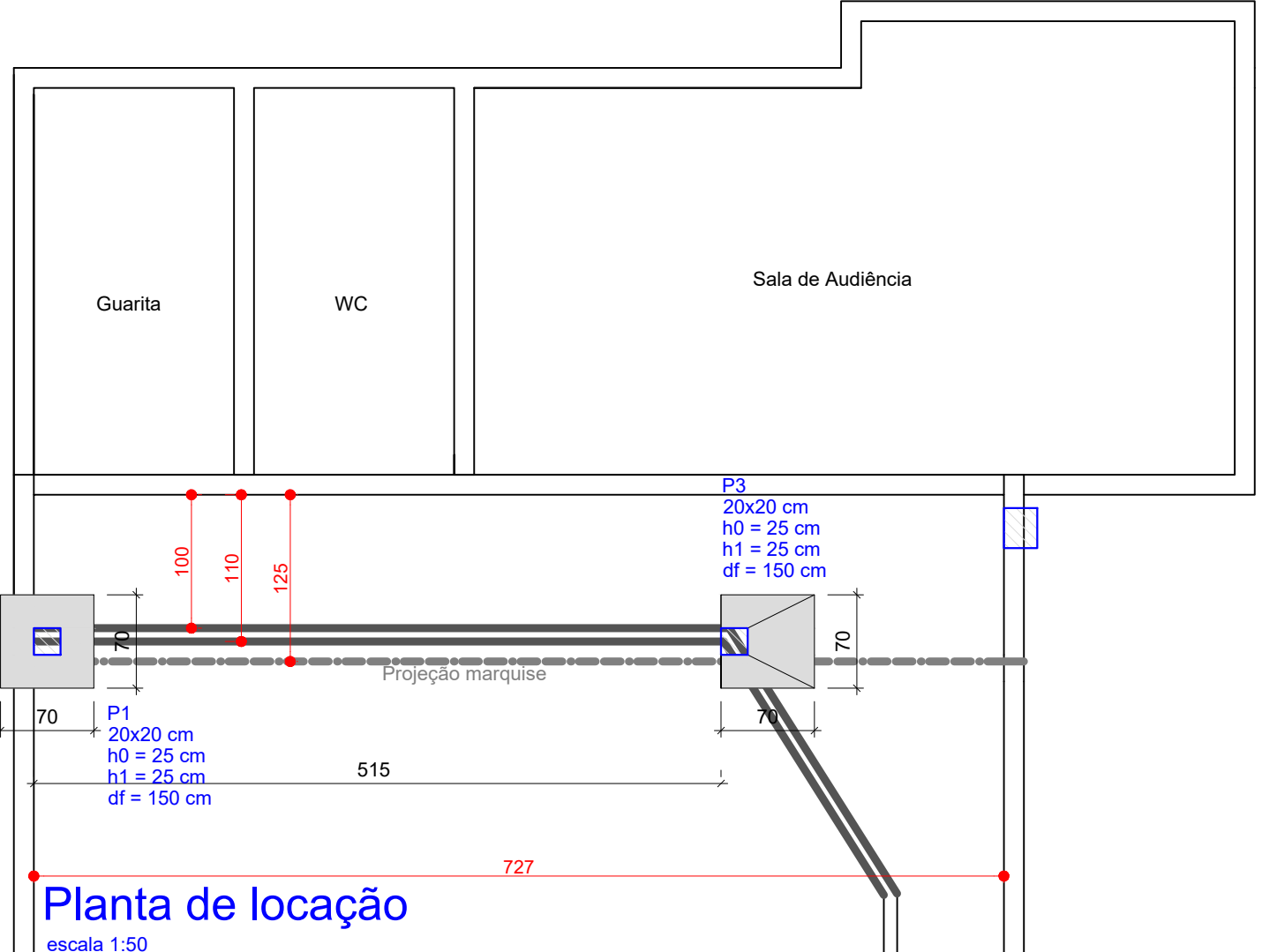
É vedada qualquer alteração no presente projeto sem autorização por escrita do responsável técnico, como também, a execução do presente projeto em outra obra distinta da especificada nessa prancha (Lei Federal 9.610/1998).

Assinatura do proprietário: Assinatura responsável técnico:

Observação: conferir cotas e níveis no local.



Planta de locação
escala 1:50



ANEXO B

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000491/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 03/2024 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRM GARANHUNS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024**

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO C

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000491/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 03/2024 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRM GARANHUNS

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 03/2024.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO D

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000491/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 03/2024 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRM GARANHUNS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX,
DECLARA:

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO E

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000491/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 03/2024 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRM GARANHUNS

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 1/2024, realizado pela Procuradoria da República em Pernambuco, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente PREGÃO ELETRÔNICO, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO F

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000491/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 03/2024 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRM GARANHUNS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

XXXXXXXXXX (razão social do licitante), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu responsável técnico, engenheiro(a)/arquiteto(a), Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira Profissional do CREA/CAU Nº XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2023

(assinatura do responsável técnico)

ANEXO G

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000491/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 03/2024 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRM GARANHUNS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA NA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA POLO
GARANHUNS/ARCOVERDE, QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0021-56, situada na avenida governador Agamenon Magalhães, nº 1.800, bairro do Espinheiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Exmo. Sr. Procurador da República **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.794.824 - SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 074.334.124-41, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 357, de 05.05.2015, do Exmo. Sr. Procurador-geral da República, publicada no Diário do MPF Eletrônico nº 99, de 1º de junho de 2015 e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro de xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx/XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx-XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e nos termos da Lei nº 14.133/21, da **PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº XX/2024** e do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº **1.26.000.000xxx/2024-xx** este contrato de prestação de serviços de engenharia para reforma do edifício sede da Procuradoria da República em Pernambuco, cujo regime é o de EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 1.1** - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia (reforma), sem aumento de área, a serem realizados no edifício-sede da Procuradoria da República Polo Garanhuns/Arcoverde, situado na avenida Idelfonso Lopes, nº 174, beirro de Heliópolis, em Garanhuns/PE - CEP: 55296-230, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2** - Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xx		

- 1.3** – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.3.1** - O Termo de Referência;
 - 1.3.2** - O Edital da Licitação;
 - 1.3.3** - A proposta da **CONTRATADA**; e
 - 1.3.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1 - O prazo de vigência da contratação é 10 (dez) meses, contados da data da assinatura eletrônica do ordenador de despesa da **CONTRATANTE**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento; e

2.1.2 - O prazo de execução da reforma é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 - Não será permitida a subcontratação total do objeto ou da parcela principal da obrigação, a transferência ou cessão das obrigações contratuais a terceiros, salvo a subcontratação parcial de serviços específicos contidos no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico MPF/PRPE n.º XX/2024, durante a execução da obra.

4.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI e datadas de ____/____/____.

7.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, precedido de solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, da variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI/FGV, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 - Para que o reajuste reflita a variação acumulada do INCC dos últimos 12 meses, contados desde a data de o orçamento de referência, em seu cálculo será utilizado como "número índice" inicial o do mês anterior ao do orçamento referencial (obs.: a utilização do número índice do mês anterior ao da apresentação da proposta tem como objetivo incluir a variação que o índice sofreu no mês de apresentação da referida proposta) e como "número índice" final o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses do orçamento de referência.

7.7 - A variação percentual acumulada do INCC, no período de 12 meses, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, será obtida pela razão resultante da divisão do "número índice" final pelo "número índice" inicial, conforme fórmula a seguir:

$$V = [(INCCt / INCCto) - 1] * 100$$

7.8 - Dessa forma, o valor reajustado será calculado de acordo com a seguinte fórmula: **Pr = Pa x (INCCt / INCCto)**

Onde, nas fórmulas acima:

Pr = preço reajustado.

Pa = preço atual (antes do reajuste).

INCCt = "número índice" final do INCC, referente ao mês anterior em que se completa o período de 12 meses da apresentação da proposta, no caso do primeiro reajuste, ou, no caso dos reajustes subsequentes, o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.

INCCto = "número índice" inicial do INCC, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta, no caso do primeiro reajuste, ou, no caso dos reajustes subsequentes, o do mês anterior ao do último reajuste ocorrido.

V = variação percentual acumulada do INCC em 12 meses.

7.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Cientificar a Chefia Administrativa da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 - Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.17 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.18 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.19 - Além das supracitadas exigências deste Contrato, a **CONTRATANTE** ficará obrigada às exigências constantes no Termo de Referência, em anexo, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021 e RESOLUÇÃO N.º37/2009-CNMP)

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Efetuar comunicação à **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16 - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

9.24 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

9.25 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26 - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.27 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.29 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**.

9.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

9.32 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta à área fiscalizadora, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.33 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.34 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.35 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.36 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.37 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- florestas plantadas; e
- outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE nº 03/2024

complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

9.40 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.40.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2 - Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3 - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.42 - Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.43 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.44 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.45 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.); e

9.46 - não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1 - Caberá à **CONTRATADA** apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo extinção contratual, a **CONTRATANTE** poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada, no Banco do Brasil S.A, devendo o comprovante de depósito ser apresentado à Divisão de Contratação e Gestão Contratual da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Contratações e Gestão Contratual da **CONTRATANTE**, endereço eletrônico dprpe-dicgc-l@mpf.mp.br, a apólice do seguro-garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no §1º desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do §6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO NONO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A modalidade de garantia apresentada pela **CONTRATADA** será formalizada no presente Contrato, por meio de juntada da referida apólice, onde constará todas as informações. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 - O atraso injustificado na execução do objeto estará configurado, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA**:

11.3.1 - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato, estabelecido na cláusula quarta.

11.3.2 - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato.

11.4 - A falha na execução contratual estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a pontuação das infrações, conforme Tabela 1.

11.5 - A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA** alcançar, cumulativamente, o total de 20 (vinte) pontos na Tabela 2 abaixo.

11.6 - Considerar-se-á inexecução total do contrato, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA** deixar de iniciar os serviços objeto da contratação, após transcorrido o prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, estabelecido na cláusula segunda.

11.7 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas, conforme a pontuação das infrações estabelecida nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Valores das multas pela gravidade das infrações

PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%
6	4,0%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar substituição ou correção complementar.	2	Por ocorrência
3	Utilizar materiais, insumos ou equipamentos diferentes dos modelos indicados como referência sem prévia aprovação e autorização da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	2	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
6	Fornecer informação falsa de serviço.	3	Por ocorrência
7	Não preencher ou preencher com informações falsas ou incompletas no Diário de Obra referente à determinada execução de serviços.	3	Por ocorrência
8	Realizar serviços em desacordo com o aprovado pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
10	Destruir ou danificar documento por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
11	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos integrantes da CONTRATANTE ou a terceiros.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos	1	Por dia e por ocorrência

	formais solicitados pela CONTRATANTE.		
16	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
17	Responder a qualquer questionamento de ordem técnica da FISCALIZAÇÃO no prazo estabelecido na cláusula que trata dos ENCARGOS DA CONTRATADA.	1	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital da licitação que deu origem à presente contratação de seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital da licitação que deu origem à presente contratação de seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
20	Cumprir prazos estabelecido do edital da licitação que deu origem à presente contratação de seus anexos, com exceção daqueles relacionados nessa tabela ou que já tenham valor de multa atribuído.	2	Por dia de atraso
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por dia e por ocorrência
22	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
23	Manter profissional residente com as qualificações exigidas.	3	Por empregado e por dia
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
25	Iniciar os serviços objeto do contrato após a assinatura do contrato.	4	Por dia

11.8 - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**:

11.9.1 - Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.9.2 - Se os valores das garantias e faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

11.10 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.13.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.13.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.13.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13.4 - Os danos que dela provierem à **CONTRATANTE**;

11.13.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.15 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.16 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18 - Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 00001/200090;
- II) Fonte de Recursos: XXXXXX;
- III) Programa de Trabalho: XXXXXX;
- IV) Elemento de Despesa: XXXXXXXX;
- V) Plano Interno: PI XXXXXX; e
- VI) Nota de Empenho: XXX

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante juntada ao presente Termo de Contrato da Informação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Ministério Público Federal (portal da transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados

peçoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- (c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- (e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- (f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- (g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- (h) anonimizar ou devolver para o **CONTRATANTE** todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
 - (i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
 - (j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1 - É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Recife (PE), xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.
(Data de edição do documento)

(Assinado eletronicamente)
RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador da República
Procurador-Chefe
Procuradoria da República em Pernambuco

(Assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)
Izahilton Mendes Guia Júnior
CPF: 698.374.574-49

(Assinado eletronicamente)
Márcio José de Souza Melo Júnior
CPF: 058.083.734-33

Orientações para assinatura eletrônica

- 1 - Acessar o link : <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>
- 2 - Preencher "LOGIN e SENHA"
- 3 - Acessar "ASSINAR DOCUMENTOS"
- 4 - Conferir e assinar o documento**